



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.609

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0265
Belém, Terça-feira,
09 de dezembro de 1997

NESTA EDIÇÃO

03 cadernos / 24 páginas
14 páginas eletrônicas
10 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO



IMPORTANTE

Leilão

No dia 29 de dezembro, o Banpará, através da sua Comissão de Licitação, vai realizar o leilão de um imóvel localizado na Ilha do Mosqueiro. O apartamento no Condomínio Areia Branca teve preço mínimo fixado em R\$ 31,4 mil.

(Caderno 1. Pág. 3)

Convocação

O Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Rodoviários do Pará convoca os associados para assembléia geral no dia 15 de dezembro, em Belém.

(Caderno 1. Pág. 4)

Autorização

Através da Portaria nº 787/97, a Seduc autoriza a implantação do ensino fundamental, de 5ª a 8ª séries, na Escola Estadual Yolanda Leduc Peralta, em Icoaraci.

(Caderno 1. Pág. 3)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

Procuradoria notifica empresas em Belém

A Procuradoria Geral do Estado notifica, através de Edital, seis empresas com sede em Belém, que já estão inscritas em

dívida ativa. As firmas terão 30 dias para reconhecerem os créditos tributários no setor de Dívida Ativa da Procuradoria. De-

pois do prazo, serão ajuizadas as ações de execução fiscal contra as empresas.

(Caderno 1. Pág. 5)

Licitação da PMB para comprar ônibus-biblioteca

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Belém abrirá no dia 23 de dezembro as propostas da Tomada de Preços nº 053. A licitação é para compra de um ônibus adaptado para

que seja usado como carro-biblioteca. O edital custa R\$ 20 e pode ser retirado na sala da Comissão, no Palácio Antônio Lemos, em Belém.

(Anexo. Pág. 1)

Leite em pó e óleo de soja para a Prefeitura de Baião

A Prefeitura de Baião vai realizar, no dia 23 deste mês, a Tomada de Preços nº 002/97, para aquisição de leite em pó e óleo de soja. O Edital está disponível na sede da Prefeitura.

ORIXIMINÁ - Em Oriximiná, a Co-

missão de Licitação da Prefeitura abrirá as propostas da Tomada de Preços nº 03/97, para realização dos serviços de limpeza das ruas, praias e sarjetas da cidade, durante um ano.

(Anexo. Pág. 1)

MP dispensa licitação para compra de alimentos

O Procurador-Geral de Justiça ratifica a decisão de dispensa de licitação para contratação de serviços de alimentação para o III En-

contro Nacional dos Tribunais do Juri, a ser realizado em Belém de 9 a 11 de dezembro.

(Caderno 1. Pág. 6)

Acórdãos e Editais do TRT

A Justiça do Trabalho - 8ª Região - divulga a Relação nº 047/97 da 1ª Turma, com 29 Acórdãos.

A 3ª Turma do TRT divulga a Relação nº 68/97 com dois Acórdãos da sessão do dia 3 de dezembro. EDITAIS - A 14ª Junta de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho publica dois editais, um de citação, penhora, avaliação e registro, com prazo de 48 horas; o outro edital é de praça com prazo de 20 dias para leilão de seis itens, incluindo um ar condicionado, uma impressora e um aparelho de fax.

(Caderno 1. Págs. 6 a 8 e
Caderno 2. Págs. 1 a 6)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
 Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÉDO NETTO

Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Justiça
CLDOMIR ASSIS ARAUJO

Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRA

Saúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE

Desenvolvimento Estratégico
JOSE AUGUSTO AFFONSO

Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH

Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSE DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V e XX da Constituição Estadual, e

Considerando o Processo nº 151.020/97, originado da Secretaria de Estado de Educação, através do qual é solicitada providência para exoneração de servidores que, embora empossados, não entraram no exercício do cargo para o qual foram nomeados;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 504/97 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar, com fundamento no § 2º do art. 25 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os servidores ALBA CATARINA SILVA PAES BRABO, CEZARINA CORRÊA LOBATO, MARIA DAS GRAÇAS DA GAMA BRAGA, JOSÉ JOAQUIM BARBOSA BASTOS e VICENTE PAULO DA SILVA JÚNIOR, todos lotados na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 08 de dezembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto datado de 21.11.97, que autorizou a Profª MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, Reitora da Universidade do Estado do Pará, a viajar para Holanda e Alemanha, no período de 07 a 18 de dezembro do corrente.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o 1º Sgt BM ANTÔNIO LUCIANO ALVES e o Sd BM ANTÔNIO MAURO, GUEDES LIMA, militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a viajarem para Cayenne - Guiana Francesa, no período de 11 a 16 de dezembro do corrente, sem ônus para o Estado, a fim de participarem, como representantes do Pará, da MINIMARATONA ROCHAMBEAU.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 235/CCG, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 808/97-GAB/SSP,

R E S O L V E :

Autorizar o Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, a viajar para Brasília-DF, no período de 10 a 12 de dezembro do corrente ano, a fim de participar como palestrante do Seminário "Segurança Pública e Nacional na Região Amazônica", a ser realizado na Câmara dos Deputados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene
 Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

PORTARIA 1193, DE 14/10/97

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 2.360,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.1100700212.102	31901400	001	2.360

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.110070212.102	31909200	001	2.360

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 (*) Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 28.604, de 02/12/97.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
 Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/97-SETEPS

Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do prédio/sede do SINE/PA.

Propostas Classificadas: Critério Menor Preço.

1. D. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Preço Mensal R\$ 1.960,00.
 2. E. B. CARDOSO, Preço Mensal R\$ 2.098,06.
 3. VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, Preço Mensal R\$ 2.125,10.
 4. ASGEL AGÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, Preço Mensal R\$ 2.272,26.
 5. NORSENGEL VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA, Preço Mensal R\$ 2.377,84.
 6. ANTONIO F. FILHO, Preço Mensal R\$ 2.379,54.
 7. SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA, Preço Mensal R\$ 2.457,58.
 8. CONGEL COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Preço Mensal R\$ 2.727,853.
- Propostas Desclassificadas:
- R.C. VASCONCELOS E CIA. LTDA.
 - S.E.L. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 - E.R.M. PIMENTEL - NIE.



Imprensa Oficial do Estado
 ioe@prodepa.gov.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco Belém - Para
 PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSE NELIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA TRIMESTRAL**

Na capital: R\$ 25,00
 Outros Estados e municípios: R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro: R\$ 14,00
 Preço por página: R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO

(centímetro): R\$ 2,00

FOTOLITO

(centímetro): R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/ioe>

K.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Os autos do Processo Licitatório onde constam os termos do julgamento/classificação das propostas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação/SETEPS.

Belém, 09 de dezembro de 1997.
A COMISSÃO / SETEPS



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 545 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 538 de 04.12.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.607 de 05.12.97, que concedeu diárias ao servidor ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos **JOÃO GILBERTO PEREIRA ALVES**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de dezembro de 1997.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em exercício.

ERRATA

Fica retificada na Portaria de nº 543 de 05.12.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.608 de 08.12.97, que concedeu diárias ao servidor:

OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ONDE SE LÊ: NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (CINCO)

LEIA-SE: NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 546 DE 08.12.97

NOME DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio

NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (três)

LOCAL: Município de São Caetano de Odivelas-PA

OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria

DATA DA VIAGEM: 12.12 a 14.12.97

PORTARIA Nº 547 DE 08.12.97

NOME DO SERVIDOR: ALTEVIR CLOVIS ANDRADE DA MATA REZENDE, Assessor

NÚMERO DE DIÁRIAS: 05 (cinco)

LOCAL: Município de Mãe do Rio-PA

OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria

DATA DA VIAGEM: 10.12 a 14.12.97

PORTARIA Nº 548 DE 08.12.97

NOME DO SERVIDOR: PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO, Assessor Especializado

NÚMERO DE DIÁRIAS: 05 (cinco)

LOCAL: Município de Mãe do Rio-PA

OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria

DATA DA VIAGEM: 10.12 a 14.12.97

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 549 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

INTERRUMPER, no período de 25.11.97 a 03.12.97, de acordo com o artigo 74 Parágrafo 2º da Lei 5.810/94, as férias regulamentares do Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração Dr. CARLOS JEHÁ KAYATH que iniciara no dia 10.11.97 (Portaria nº 487 de 14.10.97), ficando garantido o direito de 09 (nove) dias restantes para gozo oportuno. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de Dezembro de 1997.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em exercício.

TERMO DE DISPENSA

O Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em exercício, nomeado através do Decreto Governamental, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos constantes no Processo (memo) nº 0259/97 - DEPAD/SEICOM, resolve dispensar de licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, a contratação da empresa **PASMAZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para fornecimento de água mineral, a fim de atender as necessidades desta Secretaria.

Belém, 08 de dezembro de 1997.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado, em exercício.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, pelas razões expostas nos termos e fundamentação nos presentes autos. Processo (memo) nº 0259/97 - DEPAD/SEICOM, substanciado no art. 26 da Lei nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, determinando a publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém(PA), 08 de dezembro de 1997.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado, em exercício.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 009/97

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensável. Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94.

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e PASMAZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O fornecimento mensal de 35 (trinta e cinco) garrafas de água mineral de 20 litros, a serem utilizados pelos funcionários da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de assinatura

VALOR: R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.101 - 11 - 007 - 0021 - 2102 - 349030.

FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIANA MARCELIANO HALLBERG, Secretária de Estado em exercício.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

PORTARIA Nº 787/97 - GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e considerando as conclusões do OF. 60/97 - E.E. de Ensino Fundamental Profª Yolanda Leduc Peralta - Município de Icoaraci.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do ensino fundamental, a nível de 5ª a 8ª séries, nas instalações da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Profª Yolanda Leduc Peralta", sediada no distrito de Icoaraci.

Artigo 2º - A implantação a que se refere o artigo anterior retroagirá ao ano de 1993.

Artigo 3º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto à DILOT a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de dezembro de 1997.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 770/97-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTONIO CARLOS LIMA DA ROCHA, SILVIO PEREIRA FERREIRA e RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 224/97-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar ANTONIA LEDA JOVENTINO FRANCO e FAUSTO HERCULANO S.G CARDOSO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 27 de novembro de 1997.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

Subsecretário de Estado de Educação, em exercício.

REPUBLICADA POR HAVER INCORREÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 208/97

FIRMA(VENCEDORA): COMERCIAL RIO TEJO. ITEM: 01,02,11,12,14,16 e 25.

FIRMA(VENCEDORA): INDIANNI PANATTO. ITEM: 03,07,08,10,27,28,29,30,31,32 e 33.

FIRMA(VENCEDORA): SUCESSO COM.SERVREP. ITEM: 04,05,06,13,15,20,21,22,23 e 24.

FIRMA(VENCEDORA): PAP.PRESENTES E FORTES LTDA.

ITEM: 26.

PRESIDENTE: PAULO DA SILVA SANTOS

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08.12.97

Belém, 08 de dezembro de 1997.

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF

sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Estado de Educação em Exercício Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R os itens 09,17,18,19,34 e 35 do CONVITE Nº 208/97-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 149.277/97, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 08 de dezembro de 1997.

Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/97

A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Estado de Educação em Exercício Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da UEPA para execução dos exames especiais destinados ao Telecurso 2.000 e Supletivo (Capital e Interior), referente ao processo Nº 136.617/97, com fundamento no art. 24, inciso XIII da lei nº 8.666/93.

Belém, 08 de dezembro de 1997.

Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação em Exercício, referente ao processo Nº 136.617/97 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/97-CPL/SEDUC.

Belém, 08 de dezembro de 1997.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO(CPL)

A Comissão Permanente de Licitação/SAGRI, científica os interessados, do resultado da Licitação na modalidade Convite nº 044/97, que tem por objeto a aquisição de Material Permanente:

ART - Serviços e Tecnologia Ltda, vencedora nos itens 01, 02,, 06 e 07.

Promaquinas Ltda, vencedora nos itens 03, e 05.

L'Express, vencedora no item 08.

Bomclima Ltda, vencedora no item 04.

A COMISSÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ**AVISO LICITAÇÃO/LEILÃO Nº 008/97**

O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar a licitação, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Venda do imóvel Aptº202 - Blc. "D", 2º pav., Cond. Área Branca, praia do Chapeu Virado, Ilha de Mosqueiro, Preço mínimo p/ venda R\$-31.420,53.

LOCAL: Sala de Licitação da CPL., Av.Senador Lemos, 2671,-Sacramento Belém(PA.)

DATA HORA: 29.12.97 às 10.00 horas.

O EDITAL, encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, no endereço retro citado, no horário das 8.30 às 13.00 horas.

A Comissão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

CONTRATO ORIGINÁRIO: 105 / 95

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E THERMAR ENGENHARIA LTD

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EM ALGUMAS UNIDADES DO BANCO

VIGÊNCIA: 01.12.1997 A 30.11.1998

VALOR: R\$ 4.406,11 - MENSAL (VALOR APROXIMADO FACE O INPC DE NOVEMBRO/97 AINDA NÃO TER SIDO DIVULGADO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM/PA

DATA DA ASSINATURA: 01.12.1997

ORDENADOR RESPONSÁVEL: G B S A D

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

TOMADA DE PREÇO Nº 011/97

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE

MISERICÓRDIA DO PARÁ - TORNA PÚBLICO QUE EM DECORRÊNCIA DA SOLICITAÇÃO FORMULADA PELA FIRMA ECAFIX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, RESOLVE CANCELAR O ANEXO Nº 01, DA TOMADA DE PREÇO Nº 011/97, MANTENDO TODOS OS DEMAIS TERMOS DO EDITAL, INCLUSIVE QUANTO A DATA DE ABERTURA, MARCADA PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1997, ÀS 09:00 HORAS. BELÉM, 08 DE DEZEMBRO DE 1997. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR PRESIDENTE.

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 01/97

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL

Pelo presente Edital, convocamos todos os associados para Assembleia Geral do Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Rodoviários do Estado do Pará-Sindiloc que será realizada no dia 15 (quinze) de Dezembro de 1997, em sua sede (Tv. Quintino Bocajuba, nº 1061) às 15:00 (quinze) horas em primeira convocação ou, caso não haja quorum, às 15:30 (quinze e trinta) horas com qualquer número de associados para tratarem do seguinte assunto.

1) Ratificação da Ata de Fundação do Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Rodoviários do Estado do Pará-Sindiloc. Belém(Pa), 09 de Dezembro de 1997.

JUVENIL MORAIS DA SILVA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 03/97

Objeto: limpeza de ruas, sarjetas e praias da orla da cidade, pelo prazo de um ano.

Abertura: 29.12.1997, às 8:00 horas.

Local: Pça. Santo Antônio, 11

Edital/Informações: Pça. Santo Antônio, 11 das 8:00 às 13:00.

Oriximiná-Pa., 27.11.97

A COMISSÃO

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE EMPENHOS EQUIVALENTES A INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO EMPENHO: 97NE01598

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E MORAES E SANTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO CONFORME CARTA CONVITE Nº 006/97-DP ITENS: 1-DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO EM UMA VIA, DIM.A4 PAPEL 24KG BLOCO C/50 6-CAPA E CONTRACAPA DE PROCESSO, EM UMA VIA DIM.48/33CM, PAPEL 24KG BLOCO C/50 FLS. 8-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL EM UMA VIA, DIM.A4, PAPEL 16KG, BLOCO C/50 FLS. 9-PAPEL PARA DESPACHO DE PROCESSO, EM UMA VIA, DIM.A4, PAPEL 24KG BLOCO C/50 FLS. 12-FORMULÁRIO PARA PROCURAÇÃO, EM UMA VIA, DIM.A4, PAPEL 24KG, BLOCO C/50 FLS. 14-FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO, EM DUAS VIAS, DIM.21X15CM, PAPEL 16KG, BLOCO C/50 JG. 16-PAPEL OFÍCIO EM UMA VIA, DIM.A4, PAPEL 24KG, BLOCO C/50 FLS. 20-TERMO DE ACORDO GERAL, EM QUATRO VIAS, DIM.A4, PAPEL 16KG, BLOCO COM 50 JG. DATA DA EMISSÃO 3/12/1997.

VALOR: R\$ 4.305,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2007002120800000 ELEMENTO DE DESPESA: 349039 FONTE: 001. ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01599

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E CARTOPACK INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO CONFORME CARTA CONVITE Nº 006/97-DP ITENS: 4-ENVELOPE TAM.MÉDIO, TIMBRADO, BRANCO, DIM. 26X36CM, PAPEL 24KG, 1.500/50. 5-ENVELOPE TAM.GR.

TIMBRADO BRANCO DIM.31X40CM PAPEL 24KG 1.500 10-FICHA DE CONTROLE DE RECLAMADO DIM.21X15CM, PAPEL 60KG-15.000. FORMULÁRIO IDENT. DE PROCESSO, UMA VIA, DIM.11X15CM, PAPEL 40KG-10.000. 18-REQUISIÇÃO DE MATERIAL, EM TRÊS VIAS, DIM.31X23, PAPEL 16KG, BLOCO C/50 JG. 22-ATESTADO DE IDONEIDADE MOAL, UMA VIA, DIM.21X15, PAPEL 24KG, BLC/50 FLS.

DATA DA EMISSÃO 3/12/1997.

VALOR: R\$ 805,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2007002120800000 ELEMENTO DE DESPESA: 349039 FONTE: 001. ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01601

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E FR.MARTINS DE SOUZA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO CONFORME CARTA CONVITE Nº 006/97-DP ITENS: 17-PAPEL MEMORANDUM INTERNO, EM DUAS VIAS, DIM.21X15CM, PAPEL 16KG, BLC C/50 G. 19-REQUISIÇÃO DE CONTAGEM EM DOBRO, EM DUAS VIAS, DIM. A4, PAPEL 16KG, BLC C/50 JG.

DATA DA EMISSÃO 3/12/1997.

VALOR: R\$ 161,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2007002120800000 ELEMENTO DE DESPESA: 349039 FONTE: 001. ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01600

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO-ES BRAGA S.S. LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO CONFORME CARTA CONVITE Nº 006/97-DP ITENS: 21-FICHA CADASTRAL DE BENS MÓVEIS, EM UMA VIADOM.21X15CM PAPEL 60KG-1000.

DATA DA EMISSÃO 3/12/1997.

VALOR: R\$ 50,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2007002120800000 ELEMENTO DE DESPESA: 349039 FONTE: 001. ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01595

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E ARTES GRÁFICAS PERPÉTUJ SOCORRO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO CONFORME CARTA CONVITE Nº 006/97-DP ITENS: 1-PEDIDO DE HABEAS CORTUS C/TRÊS VIAS, DIM.A4, PAPEL 16, BLC C/50 JG. 100. 3-ENVELOPE TAM OFÍCIO TIMBRADO BRANCO, DIM.23X12CM, PAPEL 24KG. 2.500.

15-PLANILHA DE RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PROCESSO, UMA VIA, DIM.A4, PAPEL 16KG, BLC C/50 FLS.

DATA DA EMISSÃO 3/12/1997.

VALOR: R\$ 355,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2007002120800000 ELEMENTO DE DESPESA: 349039 FONTE: 001. ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01602

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E LARALINE COM. REPR. E SERV. LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO CONFORME CARTA CONVITE Nº 006/97-DP ITENS: 7-PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM DUAS VIAS, DIM.A4, PAPEL 16KG, BLC, 50 JG. 13-FORMULÁRIO MEMO. EXTERNO (C/ CONVITE) UMA VIA, DIM. 15X20CM, PAPEL 24KG, BLC, 50 FLS.

23-TERMO DE ACORDO ALIMENTOS, EM QUATRO VIAS, DIM.A4, PAPEL 16KG, BK 50, JGS, RÉS VIAS, DIM.A4, PAPEL 16, BLC C/50 JG. 100. 24-PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE CORDO, EM QUATRO VIAS, DIM. A4, PAPEL 16KG, BLC 50 JGS.

DATA DA EMISSÃO 3/12/1997.

VALOR: R\$ 1.909,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2007002120800000 ELEMENTO DE DESPESA: 349039 FONTE: 001. ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

VALOR: R\$ 1.909,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2007002120800000 ELEMENTO DE DESPESA: 349039 FONTE: 001. ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

VALOR: R\$ 1.909,00.

EXTRATO DE EMPENHOS EQUIVALENTES A INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO EMPENHO: 97NE01616

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E

COMERCIAL GUARÁ LTDA.-ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA CONFORME CARTA CONVITE Nº 005/97-DP ITENS: 4-ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL, PEQ. 7-CAIXA ARQUIVO EM PLÁSTICO TAM. OFÍCIO 11-CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL 12-CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA 13-CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA 27-COPO DESCARTÁVEL 180ML 74-LUSTRA MÓVEIS. DATA DA EMISSÃO 4/12/1997.

VALOR: R\$ 1.604,80.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 FONTE: 001. ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01617

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E COMERCIAL PIEREIRA GONÇALVES

LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA CONFORME CARTA CONVITE Nº 005/97-DP ITENS: 5-BORRACHA BICOLOR 25-COLCHETE METÁLICO Nº 10 31-CORRETIVO LIQ. 18ML. 38-FITA ADESIVA TRANSPARENTE. 47-REGISTRADOR "AZ" TEM. OFÍCIO 49-PAPEL QUADRICULADO.

DATA DA EMISSÃO 4/12/1997.

VALOR: R\$ 247,50.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 FONTE: 001. ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01621

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E PAPELARIA BELÉM LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA CONFORME CARTA CONVITE Nº 005/97-DP ITEM: 32 LAPIS GRAFITE PRETONº2.

DATA DA EMISSÃO 4/12/1997.

VALOR: R\$ 25,92.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 FONTE: 001.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

VALOR: R\$ 25,92.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 FONTE: 001. ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01625

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E MIRANDA COM. E SERV. LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA CONFORME CARTA CONVITE Nº 005/97-DP

ITENS: 26- COLCHETE METÁLICO Nº 15. 28-COPO DESCARTÁVEL 50ML.

DATA DA EMISSÃO 4/12/1997.

VALOR: R\$ 264,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 FONTE: 001.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01626

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E INDIANNI PANATTO MAQ. E ACESS. LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA CONFORME CARTA CONVITE Nº 005/97-DP ITENS: 33-LIGA ELÁSTICA 37-FITA ADESIVA TRANSPARENTE 19X33 MM. 40-FITA P/MAQ ET-112. 41-FITA CORRETIVA P/ MAQ TE-112. 42-FITA P/ MAQ IBM. 43-FITA CORRETIVA P/ MAQ. IBM. 44-FITA P/ MAQ. MANUAL VERM E PRETA. 50-PAPEL CARBONO UMA FACE PRETO. 52-PINCEL ATÔMICO TINTA AZUL. 53-PINCEL ATÔMICO TINTA PRETA. 54-PINCEL ATÔMICO TINTA VERMELHA.

DATA DA EMISSÃO 4/12/1997.

VALOR: R\$ 461,70.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 FONTE: 001.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

VALOR: R\$ 461,70.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 FONTE: 001.

VALOR: R\$ 461,70.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 FONTE: 001.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

VALOR: R\$ 461,70.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 FONTE: 001.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

VALOR: R\$ 461,70.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30101 ATIVIDADE: 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 FONTE: 001.

DATA DA EMISSÃO 4/12/1997.
 VALOR:RS-884,00.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ORGÃO:30101 ATIVIDADE:
 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA:349030 FONTE:001.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR.ITALO DE ALMEIDA
 MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01628.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:CONVITE.
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E
 PAPELARIA E PRESENTES FORTE LTDA. OBJETO:AQUISIÇÃO
 DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTO DE
 INFORMÁTICA CONFORME CARTA CONVITE Nº 005/97-DP
 ITENS: 29-GRAMPEADOR 26MX6M.
 DATA DA EMISSÃO 4/12/1997.
 VALOR:RS-18,00.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ORGÃO:30101 ATIVIDADE:
 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA:349030 FONTE:001.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR.ITALO DE ALMEIDA
 MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01629.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:CONVITE.
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E
 PARAÍSO COMERCIAL LTDA. OBJETO:AQUISIÇÃO DE
 MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTO DE
 INFORMÁTICA CONFORME CARTA CONVITE Nº 005/97-DP
 ITENS: 24-COLCHETE METÁLICO Nº 5. 56-PERFURADOR PARA
 PAPEL.
 DATA DA EMISSÃO 4/12/1997.
 VALOR:RS-118,50.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ORGÃO:30101 ATIVIDADE:
 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA:349030 FONTE:001.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR.ITALO DE ALMEIDA
 MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01633.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:CONVITE.
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E
 PORTUGAL COM. DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA.
 OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E
 SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA CONFORME CARTA
 CONVITE Nº 005/97-DP ITENS: 1-ÁGUA SANITÁRIA. 2-ÁLCOOL.
 6-BALDE PLÁSTICO 10L. 39-FITA ADESIVA 50MMX50M. 51-
 PAPEL JORNAL TEM. OFÍCIO. 55-PASTA SUSP.C/FERAGEM 57-
 PURIF.DE AR AEROSOL. 59-RÉGUA PLÁSTICA 50 CM. 63-PAPEL
 HIGIÊNICO BRANCO. 64-CESTO PLÁSTICO PARA LIXO MÉDIO.
 65-LÁ DE AÇO. 66-VAUSSORA DE PIAÇA. 71-LIMPA VIDROS.
 73-GARAPA TÉRMICA IL. C/ BOMBA. 75-SABÃO EM BARRA
 500GR. 76-SABÃO EM PÓ 500GR. 77-SACO PLÁSTICO P/ LIXO
 20L. 78-SACO PLÁSTICO P/LIXO60L. 79-SACO PLÁSTICO P/
 LIXO 100L. 80-SABONETE 90GR. 82-CERA EM PASTA
 VERMELHA. 84-DESODORANTE P/ VASO SANITÁRIO.
 DATA DA EMISSÃO 5/12/1997.
 VALOR:RS-1.359,70.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ORGÃO:30101 ATIVIDADE:
 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA:349030 FONTE:001.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR.ITALO DE ALMEIDA
 MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01634.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:CONVITE.
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E
 PLASQUIMA COM. E REP. DE PLÁSTICOS E PRODUTOS.
 OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E
 SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA CONFORME CARTA
 CONVITE Nº 005/97-DP ITENS: 68-DESINFETANTE
 CONCENTRADO PINHO 500ML. 69-DESINFETANTE LIQ.
 PERF.1000ML. 70-DESINFETANTE LIQ.LIMP.PESADA. 82-ÁCIDO
 MURIÁTICO 1000 ML.
 DATA DA EMISSÃO 5/12/1997.
 VALOR:RS-178,44.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ORGÃO:30101 ATIVIDADE:
 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA:349030 FONTE:001.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR.ITALO DE ALMEIDA
 MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01635.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:CONVITE.
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E
 SISTEMAQ SISTEMA E MAQ. COM. SERV. E REPRES. LTDA.
 OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E
 SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA CONFORME CARTA
 CONVITE Nº 005/97-DP ITENS: 22-COLA PLÁSTIC-BISNAGA C/
 90GR. 30-GRAMPO 26X6. 34-EXTRATOR DE BRAMPO. 36-LIVRO
 PROTOCOLO. 46-REGISTRADOR "AZ" MEMORANDUM. 67-
 FLANELA 40X60 CM. 72-PANO P/ CHÃO. 81-ESPONJA DUAS
 FACES.
 DATA DA EMISSÃO 5/12/1997.
 VALOR:RS-399,24.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ORGÃO:30101 ATIVIDADE:
 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA:349030 FONTE:001.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR.ITALO DE ALMEIDA
 MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01636.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:CONVITE.
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E T.J.
 MAT. DE CONST. E FERRAGENS LTDA. OBJETO:AQUISIÇÃO
 DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTO DE
 INFORMÁTICA CONFORME CARTA CONVITE Nº 005/97-DP
 ITENS:3-APONTADOR PLÁSTICO. 8-CANETA PONTA POSROSA
 AZUL. 9-CANETA PONTA POSROSA PRETA. 10-CANETA
 PONTA POSROSA VERMELHA. 14-CANETA MARCA TEXTO
 VERDE 15-CANETA MARCA TEXTO AMARELA. 16-CANETA
 MARCA TEXTO VERMELHA. 17- CANETA MARCA TEXTO
 AZUL. 35-LIVRO DE ATA 200 FLS. PAUTADA. 45-FITA
 CORRETIVA MAQ. FACIT 1742C. 48-PAPEL PAUTADO. 58-RÉGUA
 PLÁSTICA 30CM. 60-PAPEL CORRETIVO.
 DATA DA EMISSÃO 5/12/1997.
 VALOR:RS-195,00.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ORGÃO:30101 ATIVIDADE:
 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA:349030 FONTE:001.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR.ITALO DE ALMEIDA
 MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01637.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:CONVITE.
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E
 COMERCIAL GUARÁ LTDA-ME. OBJETO:AQUISIÇÃO DE
 MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTO DE
 INFORMÁTICA CONFORME CARTA CONVITE Nº 005/97-DP
 ITENS: 8-DISQUETE DUPLA DENSIDADE 3 1/2. 11-
 FORMULÁRIO CONTÍNUO80 COL. 13-FORMULÁRIO
 CONTÍNUO 132 COL.
 DATA DA EMISSÃO 5/12/1997.
 VALOR:RS-517,00.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ORGÃO:30101 ATIVIDADE:
 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA:349030 FONTE:001.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR.ITALO DE ALMEIDA
 MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01638.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:CONVITE.
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E
 INDIANNI PANATTO MAQ. E ACESSÓRIOS LTDA.
 OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E
 SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA CONFORME CARTA
 CONVITE Nº 005/97-DP ITENS: 1-CARTUCHO DE TINTA
 COLORIDA PARA IMP. HP680. 2-CARTUCHO DE TINTA PRETA
 PARA IMP. HP680 3-CARTUCHO DE TINTA COLORIDA PARA
 IMP. HP820. 4-CARTUCHO DE TINTA PRETA PARA IMP. HP820.5-
 FITA P/ IMP. EPSON LX870. 7-FITA P/ IMP. EPSON LX 300
 DATA DA EMISSÃO 5/12/1997.
 VALOR:RS-3.112,90.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ORGÃO:30101 ATIVIDADE:
 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA:349030 FONTE:001.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR.ITALO DE ALMEIDA
 MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01639.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:CONVITE.
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E M.R.
 INFO. REP. COM. LTDA. OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL
 DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA
 CONFORME CARTA CONVITE Nº 005/97-DP ITENS: 6-FITA P/
 IMP. EPSON LQ 2070.
 DATA DA EMISSÃO 5/12/1997.
 VALOR:RS-15,00.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ORGÃO:30101 ATIVIDADE:
 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA:349030 FONTE:001.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR.ITALO DE ALMEIDA
 MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01640.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:CONVITE.
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E
 PORTUGAL COM.PROD. DESCART.LTDA. OBJETO:AQUISIÇÃO
 DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTO DE
 INFORMÁTICA CONFORME CARTA CONVITE Nº 005/97-DP
 ITENS: 9-FORMULÁRIO CONTÍNUO C/ 80 CC. UMA VIA. 10-
 FORMULÁRIO CONTÍNUO C/ 80 COL. DUAS VIAS.
 DATA DA EMISSÃO 5/12/1997.
 VALOR:RS-159,00.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ORGÃO:30101 ATIVIDADE:
 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA:349030 FONTE:001.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR.ITALO DE ALMEIDA
 MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

Nº DO EMPENHO: 97NE01641.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:CONVITE.
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E
 SISTEMAQ SISTEMA E MAQ. COM. SERV. E REP.
 LTDA. OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA CONFORME CARTA
 CONVITE Nº 005/97-DP ITENS: 12-FORMULÁRIO CONTÍNUO
 132 COL. UMA VIA.
 DATA DA EMISSÃO 5/12/1997.
 VALOR:RS-68,00.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ORGÃO:30101 ATIVIDADE:
 2004001310240000 ELEMENTO DE DESPESA:349030 FONTE:001.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR.ITALO DE ALMEIDA
 MACOLA JUNIOR-PROCURADOR GERAL.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O EXMO. DR. JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
 DD. PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 FAZ SABER a todos que o presente Edital lerem ou dele qualquer outro
 meio tiver o conhecimento que as FIRMAS CONFREE COMERCIAL
 LTDA, F. DAS CHAGAS BATISTA, ALUCENTER - INDÚSTRIA
 E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA, W. J. COMÉRCIO E
 EXPORTAÇÃO LTDA, NUTRIBEM LTDA, MADEIRA
 GUAREMA LTDA, ambas localizadas no Município de Belém - Pará,
 foram inscritas em DÍVIDA ATIVA, Autos de Infrações, Notificações
 Fiscais, processos nº 10.976/95, 5043/95, 17.545/95, 09.561/96, 13.881/
 96, 13.924/96 e 13.922/96, respectivamente, lavrados contra estas firmas
 mencionadas. Ficando desde já, notificadas pelo prazo de 30 (trinta) dias,
 contados da publicação deste, reconhecerem os créditos tributários, no
 setor de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado, situada à Trav.
 Padre Eutíquio, n. 1379, 1º andar.

Tendo em vista o disposto no Decreto nº. 1.703/81, incisos e
 parágrafos e, para que chegue a conhecimento das empresas FIRMAS
 CONFREE COMERCIAL LTDA, F. DAS CHAGAS BATISTA,
 ALUCENTER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO
 LTDA, W. J. COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, NUTRIBEM
 LTDA, MADEIRA GUAREMA LTDA, alegarem ignorância do
 expedido no edital, que deverão ser publicados na forma do referido
 Decreto. Decorrido o prazo legal, serão ajuizadas as competentes AÇÕES
 DE EXECUÇÃO FISCAL, contra as empresas e seus responsáveis, nos
 termos da Lei n. 6830/80 e art. 135 do CTN. Dado e passado nesta
 cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de dezembro de
 mil novecentos e noventa e sete.

ERRATA
 ERRATA da PORTARIA nº 176/97
 Onde se lê: 01.12 a 30.12.97
 Leia-se : de 08.12.97 a 06.01.98

PORTARIA Nº 179/97 PGE-G Belém, 03 de novembro de 1997.
 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições
 legais, etc...
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de licença-prêmio ao Dr. FERNANDO
 AUGUSTO BRAGA DE OLIVEIRA, no período de 01.12.97 a
 30.12.97, de acordo com o disposto nos artigos 98, 99 e 100 da Lei 5.810
 de 24.01.94, com todas as vantagens do cargo exercido.

PORTARIA Nº 186/97 PGE-G Belém, 02 de dezembro de 1997.
 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições
 legais, etc...
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor PAULO DE TARSO
 DIAS KLAUTAU FILHO, ocupante do cargo de Procurador do Estado,
 mat. nº 5746299-018, de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar
 nº 002/85, relativas ao exercício de 1996, a partir de 05.01 a 03.02.98.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA Nº 187/97 PGE-G Belém, 02 de dezembro de 1997.
 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições
 legais, etc...
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor JOÃO MARQUES
 DE QUEIROZ, ocupante do cargo de Assistente Técnico, mat. nº
 3082830-011, de acordo com o artigo 74 da Lei 5.810/94, relativas ao
 exercício de 1996, a partir de 02.01 a 31.01.98.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA Nº 188/97 PGE-G Belém, 02 de dezembro de 1997.
 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições
 legais, etc...
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora ROSANGELA
 TEIXEIRA MONTEIRO, matrícula 5014131-027, ocupante do cargo
 de Técnico Nível Superior, no período de 02.01 a 31.01.98 referente ao
 exercício de 1997.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA Nº 189/97 PGE-G Belém, 02 de dezembro de 1997.
 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições

legais, etc...

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ALFREDO ANTONIO GOULART SADE**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, mat. n.º 5186749-019, de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar n.º 002/85, relativas ao exercício de 1996, a partir de 02.01 a 31.01.98.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 190/97 PGE-G Belém, 02 de dezembro de 1997. O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, mat. n.º 5617162-018, de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar n.º 002/85, relativas ao exercício de 1996, a partir de 05.01 a 03.02.98.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 191/97 PGE-G Belém, 03 de dezembro de 1997. O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor **HÉLCIO MAURO DA COSTA CARVALHO**, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, mat. n.º 3082806-016, de acordo com o artigo 74 da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1996, a partir de 02.01 a 31.01.98.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 192/97 PGE-G Belém, 03 de dezembro de 1997. O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora **ANA CARLA BARROSO DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de Assistente Técnico, mat. n.º 3084302-019, de acordo com o artigo 74 da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1997 a partir de 02.01 a 31.01.98.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 193/97 PGE-G Belém, 03 de dezembro de 1997. O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora **CREUWAN RIBEIRO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Datilógrafa, mat. n.º 5260388-019, de acordo com o artigo 74 da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1997 a partir de 02.01 a 31.01.98.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 194/97 PGE-G Belém, 03 de dezembro de 1997. O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ MÁRIO DA COSTA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor, mat. n.º 5723868-013, de acordo com o artigo 74 da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1997 a partir de 02.01 a 31.01.98.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 195/97 PGE-G Belém, 03 de dezembro de 1997. O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts. 28, 99, I "a".

RESOLVE:

CONCEDER 30 dias de licença-prêmio ao servidor **EDSON GUILHERME LAMARÃO CORRÊA**, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, matrícula n.º 3082962-010, a contar de 09.12.97 a 07.01.98.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 196/97 PGE-G Belém, 03 de dezembro de 1997. O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, mat. n.º 8014477-040, de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar n.º 002/85, relativas ao exercício de 1996, a partir de 05.01 a 03.02.98.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 197/97 PGE-G Belém, 03 de dezembro de 1997. O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora **ELODY NASSAR DE ALENCAR**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, mat. n.º 3085392-010, de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar n.º 002/85, relativas ao exercício de 1996, a partir de 05.01 a 03.02.98.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

PORTARIA N.º 326/97 PGE-DA Belém, 05 de dezembro de 1997. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor **CLAUDEMIR DE SOUZA SALOMÃO**, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Ananindeua-PA., no dia 04.12.97, no veículo desta Procuradoria, a fim de entregar, protocolar e receber documentos de interesse do Estado.

II- **CONCEDER** ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 327/97 PGE-DA Belém, 05 de dezembro de 1997. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Eng. **WILTON DA SILVA FREITAS**, Avaliador do Estado, a viajar para a localidade de Mosqueiro, no dia 09.12.97, no veículo desta Procuradoria, a fim de proceder avaliação de interesse do Estado;

II- **CONCEDER** ao servidor 1/2 diária, no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 328/97 PGE-DA Belém, 05 de dezembro de 1997. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor **MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO**, Motorista deste Órgão, a viajar para a localidade de Mosqueiro, no dia 09.12.97, no veículo deste órgão, a fim de conduzir Avaliador do Estado para proceder avaliação de interesse do Estado.

II- **CONCEDER** ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 329/97 PGE-DA Belém, 05 de dezembro de 1997. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. **ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO**, Procurador do Estado, a viajar para o município de São Miguel do Guamá - PA, no dia 12.12.97, no veículo desta Procuradoria, a fim de participar de audiência de interesse do Estado;

II- **CONCEDER** ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 330/97 PGE-DA Belém, 05 de dezembro de 1997. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor **MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES**, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de São Miguel do Guamá - PA., no dia 12.12.97, a fim de conduzir veículo deste Órgão para Procurador do Estado tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- **CONCEDER** ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 331/97 PGE-DA Belém, 08 de dezembro de 1997. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. **IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA**, Procurador do Estado, a viajar para o município de Castanhal-PA., no dia 16.12.97, no veículo desta Procuradoria, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- **CONCEDER** ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 332/97 PGE-DA Belém, 08 de dezembro de 1997. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor **CLAUDEMIR DE SOUZA SALOMÃO**, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Castanhal-PA., no dia 16.12.97, a fim de conduzir veículo deste Órgão para Procurador do Estado tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- **CONCEDER** ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSE RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Diretor do Departamento de Administração**MINISTÉRIO PÚBLICO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no art. 25 Caput, e 26 da Lei n.º 8.666/93, observadas as alterações decorrentes da Lei n.º 8.883/94, ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de alimentação, destinado a propiciar infra-estrutura adequada para realização do III Encontro Nacional dos Tribunais do Juri, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 do corrente mes nesta cidade.

Belém-Pa, 05 de Dezembro de 1997.

Manoel Santino Nascimento Junior

Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 11.12.97, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT SE A REG/MS 5306/97. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. DR. Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADO: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

02. PROCESSO TRT SE A REG/MS 4690/97. AGRAVANTE: BANCO COMERCIAL - BANCESA S/A. DR. Paulo Rubens Xavier de Sá. AGRAVADA: VERA MARIA BENTES FRAGA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

03. PROCESSO TRT SE A REG/MS 5077/97. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. DR. Osvaldo José P. Carvalho. AGRAVADA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO BARRA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

04. PROCESSO TRT SE AA 3188/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Ana Maria Gomes Rodrigues. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE BELÉM e W.T. GOMES COSTURÁ E ACABAMENTO DE SACARIAS LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Waldir Costa. Impedido: Juiz Haroldo Alves.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
REL 47/97 - SEÇÃO ESPECIALIZADA

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 14.11.97

01. ACÓRDÃO TRT - SE/AR 05569/96. AUTOR: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Maria Madalena Carneiro Lopes. RÉU (S): RAIMUNDO NAZARETH ELIZEU DE SOUSA, ANTONIO GONÇALVES DA COSTA, MANOEL PINTO MOREIRA, BENEDITO CORRÊA DO NASCIMENTO, ABELARDO DIAS, MARLÚCIO COSTA DE AZEVEDO, FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, NATALINO DE ALMEIDA LOPES, MANOEL TOLOSA DOS SANTOS, WILSON FERREIRA CAVALCANTE, JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DOS REIS, JORGÉ GUILHERME DA SILVA LEITE. PROLATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: DIFERENÇA DE SALÁRIO - RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO DE 87 (PLANO BRESSER), E DA URP DE FEVEREIRO DE 89 (PLANO VERÃO) - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA. Se as normas que impediram a reposição salarial com base no resíduo inflacionário de junho de 87 (Plano Bresser) e na URP de fevereiro de 89 (Plano Verão), já foram reiteradas vezes, declaradas constitucionais, inclusive pelo STF - Supremo Tribunal Federal, a quem compete a última palavra sobre constitucionalidade de lei, parece fora de dúvida que a decisão que deu pela procedência dessa reposição, ofendeu literal disposição de Lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO QUANTO ÀS URPS DE ABRIL E MAIO DE 88; PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR, REVISORA, LUIZ ALBANO LIMA, JOSÉ MARIA DE ALENCAR E FRANCISCA FORMIGOSA; JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO EM RELAÇÃO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO DE 87 (PLANO BRESSER) E À URP DE FEVEREIRO DE 89 (PLANO VERÃO), DESCONSTITUINDO A R. DECISÃO RESCINDENDA, TUDO

TERÇA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00, QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ ELIZIÁRIO BENTES.

02. ACÓRDÃO TRT - SE/AR 06485/96. AUTOR: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Dra. Miryam Beakini e Outros. RÉU(S): ANTONIO MARIA PINHEIRO NAJA, BENEDITO ALVES FIGUEIREDO, CLEIDE DE ALMEIDA, CLOVES JOSÉ SOUZA DA SILVA, DJAIR CARDOSO DE ALMEIDA, EDA MARIA DE ALBUQUERQUE FÉLIX, EDILBERTO FIGUEIRA DE CASTRO, EDISON CARVALHO NOGUEIRA, EDSON AFONSO FONSECA MAIA, ELIEZIER PEREIRA OLIVEIRA, Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Nos termos do art. 295, IV, do CPC, "a petição inicial será indeferida quando o juiz verificar, desde logo, a decadência ou a prescrição", o que impõe a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, I, CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CASSANDO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR INESPECÍFICA 6486/96, DETERMINANDO QUE SEJA CIENTIFICADA A PRESIDÊNCIA DA MM. 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00, QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 27.11.97

01. ACÓRDÃO TRT SE MS 4689/96. IMPETRANTE: SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Advogada: Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh. IMPETRADO EXM. SR. JUIZA PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAPEBAS. LITISCONSORTES: CAMILO MOTA DE SOUZA, RAIMUNDO EDVALDO MELO, ANTONIO DA SILVA MAIA, EDILSON DUARTE MIRANDA e RIVELINO ARRUDA CARNEIRO. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. Não há como admitir-se o mandado de segurança para desconstituir decisão interlocutória, prolatada em autos de execução trabalhista, pois contra este tipo de decisão cabe recurso apropriado, ou seja, o Agravo de Petição (art. 897, alínea a, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DENEGAR A SEGURANÇA IMPETRADA E CASSAR A LIMINAR CONCEDIDA PELO MM. JUIZ RELATOR ORIGINÁRIO, DANDO-SE IMEDIATA CIÊNCIA DESTA DECISÃO À DIGNA AUTORIDADE JUDICIAL APONTADA COMO COATORA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA IMPETRANTE, DE R\$10,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, NA INICIAL, DE R\$500,00.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 04.12.97

01. ACÓRDÃO TRT SE AR 1234/97. MCII 2057/97. AUTORA: COMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA S/A. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RÉUS: MIVALDO FERREIRA DIAS e outros. Dr. Raimundo Costa da Silva. REVISORA E PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Ação Rescisória - Matéria controvertida. Matéria sujeita a interpretações divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de se rescindir decisão com trânsito em julgado, ao fundamento de violação de literal disposição de lei (Enunciado nº 83/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM. JUÍZES RELATORA, ROSITA NASSAR, ELIZIÁRIO BENTES E VANILSON HESKETH, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, INDEFERINDO A AÇÃO CAUTELAR INONINADA INCIDENTAL, TAMBÉM PROPOSTA PELA AUTORA, CASSANDO A LIMINAR CONCEDIDA ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 36 DOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE O VALOR DADO À CAUSA EM R\$ 95.291,16, NA QUANTIA DE R\$ 1.905,82. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXM. JUIZA REVISORA.

02. ACÓRDÃO SE TRT ED/AR 183/97. EMBARGANTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. EMBARGADO(S) SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ Advogado (s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATORA: JUIZA LYGIA OLIVEIRA. EMENTA: Omissão sobre requerimento constante da inicial - Presta-se o esclarecimento constante dos fundamentos do voto. É certo que não houve manifestação expressa na decisão embargada sobre a omissão apontada nestes embargos, não obstante possa até entender-se ser isso despidendo, já que estaria essa parte indicada abrangida na tese principal - discussão de matéria que à época da prolação da decisão rescindenda ocasionava cerrado debate, não estando, portanto, pacificada - o que levou à improcedência da rescisória. Contudo, até em homenagem ao zelo e diligência no preparo da peça de ingresso desta ação e tendo em vista o prequestionamento feito, esclareço que não poderia ser apreciado esse aspecto de limitação de diferenças dos planos econômicos, conforme requerido, uma vez que a matéria deveria ser tomada como um todo, um conjunto, e era ela, à época em que foi prolatada a prefalada decisão rescindenda, bastante controvertida, estando sujeita a enfoques diferentes e, conseqüentemente, a conclusões igualmente diversas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE EM PERFEITA REGULARIDADE; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOELHÊ-LOS PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO, SANANDO-SE, ASSIM, A OMISSÃO APONTADA.

03. ACÓRDÃO TRT SE AR 5630/96. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves. RÉU: RAIMUNDO NAZARETH ELIZEU DE SOUZA e outros. PROLATOR: Juiz José Francisco Pereira. Ementa: "A Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal dispõe que não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais". Decisão: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA COM RELAÇÃO AS URPS DE ABRIL E MAIO/88, E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM. JUÍZES RELATOR, ROSITA NASSAR, JOSÉ AUGUSTO AFONSO E OSCARINA NOVAES, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE COM RELAÇÃO AO PLANO BRESSER E URP DE FEVEREIRO/89, RATIFICANDO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXM. JUIZA ROSITA NASSAR, INDEFERIR A REMESSA DOS AUTOS AO C. TST, POR FALTA DE AMPARO LEGAL CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA DE R\$20,00, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$1.000,00. DEFERIR INTIMAÇÃO PESSOAL DESSA DECISÃO AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME REQUERIDO PELO SEU REPRESENTANTE, EM SESSÃO. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXM. JUIZ REVISOR.

04. ACÓRDÃO TRT - SE/AA 03282/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues. RÉU(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Raimundo Gomes Filho. SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - GNPP. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Textos convencionais que impõem desconto assistencial compulsório aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, são ilegais, porque violam o princípio da liberdade sindical, notadamente no plano individual, assegurado constitucionalmente (art. 8º, V). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO, PARA DECLARAR A NULIDADE DAS CLÁUSULAS VIGÉSIMA-SEGUNDA E VIGÉSIMA-TERCEIRA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DEPOSITADO E ARQUIVADO NA DRT EM 04/04/97, CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, FICANDO ASSEGURADO AOS TRABALHADORES INTERESSADOS RECLAMAREM, EM AÇÃO PRÓPRIA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NAS REFERIDAS CLÁUSULAS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR E OSCARINA NOVAES, QUE JULGAVAM IMPROCEDENTE A AÇÃO E, EM PARTE, A EXMA JUIZA ROSITA NASSAR, QUE DAVA PELA PROCEDÊNCIA TOTAL, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS) PELOS RÉUS, PRO RATA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA

ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

05. ACÓRDÃO TRT SE 3733/97. DEMANDANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. DEMANDADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Almerindo Trindade. EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do EGRÉZIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ e, como demandado, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 1.1 REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE MAIO/97 MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), CALCULADOS PELO IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA), NO PERÍODO DE 1º MAIO/96 A 30 DE ABRIL/97, NO PERCENTUAL DE 8,20% (OITO INTEIROS E VINTE DÉCIMOS POR CENTO), A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE MAIO DE 1997, COMPENSADOS ANTECIPAÇÕES E AUMENTOS COMPULSÓRIOS OU ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, COM EXCEÇÃO DOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO OU LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PERCEBERÃO EM CADA CASO CONCRETO AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 2.1 INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O TRABALHADOR QUE FOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE SALÁRIO. 2.2 ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR AOS SEUS ENFERMEIROS, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL CONVENIENTES, A TÍTULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO), O VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE, POR ANO DE SERVIÇO, QUE VENHAM PRESTAR À MESMA EMPRESA, CONTADO ESSE TEMPO DE SERVIÇO A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1989. 2.3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AS EMPRESAS GARANTIRÃO AOS SEUS ENFERMEIROS, QUE TRABALHAREM NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA NR 15 - ANEXO 14 DA PORTARIA 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978, A PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DESDE QUE APURADO O TRABALHO EM CONDIÇÕES INSALUBRES, ATRAVÉS DE LAUDO PERICIAL DE ÓRGÃO COMPETENTE. 2.4. GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA - NAS EMPRESAS EM QUE HOUVER MAIS DE UM ENFERMEIRO, SE UM DELES VIER A SER DESIGNADO PARA CHEFIAR OS DEMAIS, FARÁ JUS A UMA GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA, NUNCA INFERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA III - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, AINDA QUE EVENTUAL A SUBSTITUIÇÃO, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODOS OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DESTA, EXCLUINDO-SE DO CÁLCULO DOS SALÁRIOS AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA, OS SALÁRIOS SERÃO CONSIDERADOS DIA-A-DIA. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE VÉSPERA DE APOSENTADORIA - AO EMPREGADO PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL CONVENIENTE E QUE FALTE COMPROVADAMENTE 12 (DOZE) MESES OU MENOS PARA SE APOSENTAR, SERÁ GARANTIDO O EMPREGO ATÉ A DATA QUE POSSIBILITE ADQUIRIR O DIREITO À APOSENTADORIA. CLÁUSULA V - AJUDA E DESPESA FUNERAL - FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DA AJUDA FUNERAL NO VALOR EQUIVALENTE DE 01 (UM) SALÁRIO-BASE, PARA OS FAMILIARES DO EMPREGADO FALECIDO, PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE. CLÁUSULA VI - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER UMA REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO NO

UM LANCHE, QUANDO HOVER PRORROGAÇÃO DO TURNO NORMAL DURANTE O DIA. CLÁUSULA VII - ABONO DE FALTAS - SERÁ ABONADA E DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E CONSIDERADA COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, A FALTA DO EMPREGADO, POR 01 (UM) DIA, PARA FINS DE RECEBIMENTO DO PIS, QUANDO A EMPRESA NÃO EFETUAR ESSE PAGAMENTO, ATRAVÉS DA FOLHA DE SALÁRIO E DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 08 (OITO) DIAS. CLÁUSULA VIII - CÓPIA DO CONTRATO - POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, A EMPRESA FORNECERÁ AO ENFERMEIRO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS, SOB PENA DE NULIDADE DESSA DOCUMENTAÇÃO. CLÁUSULA IX - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS, NO TOCANTE: CLÁUSULA X - JORNADA DE TRABALHO - A JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, EM CASO DE TURNOS ININTERRUPTOS DE TRABALHO, PODERÁ SER SUPERIOR A 06 (SEIS) HORAS, ATÉ O MÁXIMO DE 12 (DOZE) HORAS CONTÍNUAS, COM COMPENSAÇÃO SUBSEQUENTE. NO CASO DA JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS, O ENFERMEIRO FARÁ JUS A UMA FOLGA NUNCA INFERIOR A 36 (TRINTA E SEIS) HORAS. CLÁUSULA XI - JORNADA DE TRABALHO EM HORÁRIO SEM CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO - QUANDO AS EMPRESAS ESTABELECEM HORÁRIOS OU CONVOCAREM OS SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM HORAS EXTRAS EM HORÁRIOS EM QUE NÃO CIRCULEM TRANSPORTES COLETIVOS, FICAM OBRIGADAS A FORNECER TRANSPORTE AO FINAL DO TRABALHO, OU FORNECERÃO NUMERÁRIO PARA PAGAMENTO DE TÁXI, PARCELA QUE NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO PARA QUALQUER EFEITO. CLÁUSULA XII - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÁ FEITO EM DINHEIRO, CHEQUE DA EMPRESA, OU MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA. AS EMPRESAS FORNECERÃO, EM OBEEDIÊNCIA AO ART. 464 DA CLT, COMPROVANTE DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CONTRA-CHEQUE, ENVELOPES OU ASSEMELHADOS, ONDE CONSTE TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESÇAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS, ESTE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 18 DO REFUNGATS. CLÁUSULA XIII - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS/PREVALÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DE TRABALHO, NÃO ALTERARÁ AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO ESTAS FOREM MAIS BENÉFICAS AO TRABALHADOR. CLÁUSULA XIV - TAREFAS ESTRANHAS/PROIBIÇÃO - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO ESTRANHO À FUNÇÃO, PARA O QUAL TIVER SIDO CONTRATADO O ENFERMEIRO, SENDO VEDADO O DESVIO DE FUNÇÃO A QUALQUER PRETEXTO, SALVO AS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO RELACIONADAS COM A ENFERMAGEM. CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO/DOCUMENTAÇÃO - POR OCASIÃO DA DISPENSA, AS EMPRESAS DEVERÃO FORNECER AO TRABALHADOR NO ATO DA QUITAÇÃO, OS FORMULÁRIOS CB-13, RELAÇÃO DE SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO E CB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DOS SALÁRIOS CONTRIBUIÇÃO) DO INPS, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, A GUIA DO SEGURO DESEMPREGO E UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE ASSINAR (LEI 8.900/94). CLÁUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE NO VALOR DE 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE, SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS ÀS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, CASO EM QUE OS CONTRACHEQUES OU ENVELOPES DE PAGAMENTOS SERVEM COMO RECIBO DE PAGAMENTO DE TAIS MENSALIDADES, DESOBRIGANDO OS SINDICATO DEMANDANTE DO FORNECIMENTO DOS RECIBOS DE QUITAÇÃO DAS MENSALIDADES. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DO ASSOCIADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR PESSOAL DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XVII -

RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL CONVENIENTE, REFERENTE ÀS MENSALIDADES SOCIAIS, TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, TERÁ O SEU MONTANTE RECOLHIDO A CONTA SER INDICADA PELO SINDICATO, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO SOB PENA DE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO POR CADA 30 (TRINTA) DIAS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL COM DADOS SOBRE PROFISSÃO, SALÁRIO E OS VALORES DESCONTADOS DE EMPREGADOS, ESPECIFICANDO SE O DESCONTO É TAXA DE FORTALECIMENTO OU MENSALIDADE SINDICAL, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIAS DAS GUIAS DE DEPÓSITOS, DEVIDAMENTE AUTENTICADAS PELO BANCO DEPOSITÁRIO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS QUE, POR QUALQUER MOTIVO, INTERROMPEREM OS DESCONTOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DO SINDICATO, NOS TERMOS PREVISTOS NESTA SENTENÇA NORMATIVA, SERÃO OBRIGADAS A REPASSAR O MONTANTE DEVIDO ÀS CONTAS DO SINDICATO PROFISSIONAL, COM AS MULTAS JÁ ESTABELECIDAS, VEDANDO-SE PORÉM, O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM ATRASO. NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, ATÉ O DIA 15 DE SETEMBRO DE CADA ANO, A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MÊS A QUE CORRESPONDER O VALOR RECOLHIDO, BEM COMO, CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GCRS, CONFORME PREVISTO NO ART. 2º DA PORTARIA MTB/GM Nº 3.233/83 (DOU 30.12.8). CLÁUSULA XX - MULTA POR INFRAÇÃO - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADOS OU SINDICATO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PREVISTA NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXI - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAL PROFISSIONAL, ECONÔMICA, DOS TRABALHADORES E DAS EMPRESAS, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXII - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES E RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXIII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, ABRANGE TODOS OS ENFERMEIROS EMPREGADOS NOS HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E CASAS DE SAÚDE, DENTRO DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO, OU SEJA O ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA XIV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO, E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA VIGORARÁ PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO A COMEÇAR EM 1º DE MAIO/97 E TÉRMINO EM 30 DE ABRIL DE 1998. CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00. A EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA, UNANIMEMENTE, INDEFERIU A CLÁUSULA DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL.

06. ACÓRDÃO TRT - SE/ED/MS 04122/97. EMBARGANTE (S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Jr. e outro. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Rejeita-se os embargos de declaração, quando não há na decisão embargada a contradição e a omissão que foram apontadas. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por inexistir na decisão embargada a contradição e a omissão que foram apontadas. Tudo de acordo com a fundamentação.

07. ACÓRDÃO TRT - SE/A REG 4876/97. AGRAVANTE: C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Deusdedith

Freire Brasil e Outros. AGRAVADA: DIANA LÚCIA SAMPAIO MENDONÇA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DESPACHO QUE DETERMINA O BLOQUEIO DE BENS. Com a devida venia, o despacho que, no curso de um processo de execução, determina o bloqueio de bens da executada para uma futura penhora, não é decisão interlocutória, pois tal despacho não resolve questão incidente. Questão incidente, seja no processo de conhecimento seja no processo de execução, é aquela questão que refoge o curso normal e natural de um processo. É aquela questão que precisa ser resolvida para uma adequada preparação do processo para o seu julgamento. Ora, determinar a penhora de um bem, ou mesmo bloqueio de bens, num processo de execução, é um ato natural que está inserido no processo de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

SEÇÃO ESPECIALIZADA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES
TRT/SE Nº 41/97

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AR 1540/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora Dr. Célia Rosario Lage Medina Cavalcante. RECORRIDOS: MARIZETE DE DEUS MACEDO CASTRO e outros. Drs. Paula Frassinetti Mattos e Augusto de Jesus dos Santos Reis. PROCESSO TRT DC 1610/97. DEMANDANTE: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ. (RECORRIDO) Dr. Jaime Começanha Balestero Filho. DEMANDADO: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. (RECORRENTE) PROCESSO TRT SE AR 1873/97. AUTOR: JOSÉ MARIA LEMOS MOURA. (RECORRENTE) Dr. Paula Frassinetti Mattos. RÉ: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. (RECORRIDA) Dr. Paulo César de Oliveira. PROCESSO TRT SE A REG/MS 3965/97. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. (RECORRENTE) Dr. José Ubiraci Rocha Silva. AGRAVADO: PAULO NOLETO CRUZ. (RECORRIDO) Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva. Belém, 05 de dezembro de 1997. LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES, Secretária da Seção Especializada, em substituição.

RELAÇÃO Nº 047/97 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AL 4965/97. EMBARGANTE: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral. EMBARGADO: DOMINGOS SENA DE CARVALHO. Dr. Dilma Galvão Martins. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando certidão da respectiva intimação do despacho agravado, documento que deveria obrigatoriamente acompanhar a petição inicial do agravo, nos termos do art. 525, inciso I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, acolhê-los, em parte, para esclarecer que o dispositivo do Código de Processo Civil que embasa a decisão embargada é o art. 524, inciso I, e não o art. 523, inciso III, como constou do Acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2978/97. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. EMBARGADOS: ANTONIO DA SILVA PASSOS e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Roland Raad Massoud. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se embargos de declaração quando inexistir qualquer omissão a ser sanada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conhecer dos embargos de declaração e os rejeitar, por inexistir na decisão embargada a omissão apontada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4087/97. EMBARGANTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. EMBARGADO: CIRO DE ALMEIDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HABILITAÇÃO IRREGULAR - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Embargos de Declaração suscitado por advogado não regularmente habilitado nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos Embargos de Declaração, pois suscitado por advogado não habilitado nos autos.



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.609

DIÁRIO OFICIAL

0273

CADERNO 2

Terça-feira,
09 de dezembro de 1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2801/97. EMBARGANTE: ELIVILSON JOSÉ SANTOS PINTO. **Dr. Paulo Sérgio W. A. Costa.** **EMBARGADO:** BANCO DO BRASIL S/A. **Dr. José Célio Santos Lima.** **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3806/97. EMBARGANTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. **Dr. José da Rocha Moreira.** **EMBARGADO:** JOÃO BATISTA DOS SANTOS. **Dr. Sebastiana Aparecida S.S. Sampaio.** **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HABILITAÇÃO IRREGULAR - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de Embargos de Declaração suscitado por advogada não regularmente habilitada nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos Embargos de Declaração, pois suscitado por advogado não habilitado nos autos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4116/97. EMBARGANTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. **Dr. José da Rocha Moreira.** **EMBARGADO:** RUBEM BRANDÃO DE SOUZA. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HABILITAÇÃO IRREGULAR - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de Embargos de Declaração suscitado por advogado não regularmente habilitado nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos Embargos de Declaração, pois suscitado por advogado não habilitado nos autos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2925/97. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. **Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.** **EMBARGADO:** MÁRIO PACHECO ALVES e OUTROS. **Dr. Miguel de Oliveira Carneiro.** **RELATOR:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não merecem ser acolhidos embargos de declaração, quando inexistente qualquer omissão na decisão embargada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e os rejeitá-los, por inexistir na decisão embargada a omissão apontada.

ACÓRDÃO TRT 1ª RO 5175/97. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. **Dr. Débora de Aguiar Queiroz.** **RECORRIDOS:** JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA NOGUEIRA. **Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrão e DINÂMICA - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADORA DOS SERVIÇOS - A empresa tomadora dos serviços responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da prestadora inidônea, haja vista a existência de culpa in eligendo; bem como pelo fato de que se beneficiou do trabalho do empregado, aplicando-se, por analogia, o contido no art. 455, da CLT, e no entendimento sumulado do C. TST. Enunciado no. 331, item IV. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte da litisconsorte; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para converter a condenação solidária em subsidiária quanto aos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4489/97. RECORRENTE: FRANCISCO FRANCLKS MARANHÃO. **Dr. Júlio César Sousa Costa.** **RECORRIDOS:** EDIMAR LOPES RABELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - M. **Dr. Suelly Medrado Barros.** **JAMIL RODRIGUES BEZERRA PINTO e RANGEL LOPES RABELO.** **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Mantém-se a sentença que concluiu pela inexistência da relação de emprego, posto que restou provado nos autos a ausência de continuidade na prestação de serviços e de subordinação jurídica. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente;

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5146/97. RECORRENTE: TRADELINK MADEIRAS LTDA. **Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho.** **RECORRIDO:** ALDERI JOSÉ ALVES PAIXÃO. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Inexistente abandono de emprego quando a empresa concorda com o afastamento do empregado, fornecendo-lhe passagem aérea para o deslocamento e pagando-lhe salários do período. O "animus abandonandi" necessita de prova robusta para ser aceito, o que no caso não ocorreu. Ademais, restou provado nos autos que a demandada é que tomou a iniciativa de cortar a relação laboral, após o reclamante haver prestado depoimento em reclamatória promovida por outro trabalhador contra a mesma. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por atender aos pressupostos de admissibilidade; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal e, no mérito, negar provimento ao apelo para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Por maioria, vencido o Exmo. Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, que entende pela incompetência da Justiça do Trabalho para decidir matéria tributária, atender ao requerimento do Ministério Público do Trabalho, determinando a reclamada que proceda ao cálculo, retenção e recolhimento de imposto sobre a renda e contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas de natureza salarial a que foi condenada, respeitando a legislação pertinente, inclusive quanto a limite de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando adequada e tempestivamente perante o juízo da execução.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 5189/97. RECORRENTE: ANTONIA DA PAIXÃO SALDANHA. **Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia.** **RECORRIDOS:** MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** SALÁRIOS - PROVA DE PAGAMENTO - O salário constitui a contraprestação paga pelo empregador em função do trabalho desenvolvido por parte do empregado, sendo que o meio hábil de prová-lo é através de competentes recibos - comprovantes de pagamento - Art. 464 da CLT. No presente caso, a Municipalidade foi revel e confessa, o que tornam devidos os salários retidos. Mesmo porque, não custa ainda enfatizar, sob pena de retroagirmos ao regime servil, que nenhum trabalhador presta serviços em favor de outro sem perceber uma paga mínima. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Recursos Ex-Offício e Ordinário interposto pela Reclamante. No mérito, negar provimento à Remessa Ex-Offício e dar provimento parcial ao Recurso da Reclamante para, reformando em parte a R. Sentença Recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais de forma simples a serem apuradas por simples cálculo pela Secretária, levando-se em conta os recibos e os valores do mínimo, no período de 26. Setembro.90 a 29. Janeiro.97. Mantidos o R. Decisório em todos os seus termos, inclusive quanto à remessa de peças ao Ministério Público do Estado competente, para as providências cabíveis, em razão da nulidade da contratação, e da retenção dolosa dos salários, observando-se que se trata da Municipalidade de Santa Izabel do Pará. Tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 4958/97. RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PIMENTEL. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. **Dr. Nonato Alves da Costa.** **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** SALÁRIOS - PROVA DE PAGAMENTO - O salário constitui a contraprestação paga pelo

empregador pelo trabalho desenvolvido pelo empregado, sendo que o meio hábil de prová-lo é através de competentes recibos - comprovantes de pagamento - Art. 464 da CLT. No presente caso, a própria Municipalidade admitiu serem devidos os salários retidos, pelo que, subsiste a condenação. Mesmo porque, sob pena de retroagirmos ao regime servil, ninguém presta serviços em favor de outro sem perceber uma paga. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da Remessa Ex-Offício. No mérito, negar-lhe provimento para manter a R. Sentença em todos os seus termos, inclusive quanto a remessa de peças ao Ministério Público do Estado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 2538/97. RECORRENTE: JOSÉ DA SILVA SENA. **Dr. João Assunção dos Santos.** **RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE CHAVES - PREFEITURA MUNICIPAL. **Dr. Franklin Rabelo da Silva.** **RELATOR:** Juiz Janari Rocha. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. O art. 166 do Código Civil dispõe que o juiz "não pode conhecer da prescrição de direitos patrimoniais, se não foi invocada pelas partes". Sendo a prescrição matéria de defesa, o momento oportuno para argui-la é a contestação, conforme art. 300 do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a prescrição arguida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida; fazendo apenas um reparo técnico na decisão para esclarecer que a indenização compensatória refere-se ao PASEP. Por maioria de votos, acolher a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conforme a fundamentação, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto à competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos descontos para o imposto de renda. Custas como no 1º grau. **DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO AO EXMO. JUIZ REVISOR EM FACE DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA.**

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4160/97. RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA FILHO. **Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia.** **RECORRIDO:** MIB - MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. **Dr. Rita dos Santos Barbosa.** **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. São devidas diferenças de horas extras, quando a empresa reclamada não impugna o horário de trabalho constante da inicial, que indica jornada de trabalho bem superior à normal, sem a correta contraprestação. **CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS. DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA E INSS. I -** A Justiça do Trabalho é competente para decidir litígios acerca de descontos fiscais e previdenciários incidentes sobre verbas de natureza salarial, por serem decorrentes da relação de trabalho, conforme art. 114, da Constituição Federal. II - Cabe à pessoa física ou jurídica o cálculo, retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte e contribuição previdenciária devidos sobre as verbas de natureza salarial a que foi condenada por decisão judicial, observando a legislação pertinente, inclusive quanto a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e desconsiderar a contraminuta da reclamada face sua intempestividade. No mérito, sem divergência, em dar provimento ao apelo para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferenças de horas extras e de repercussão dessas diferenças sobre 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS mais 40% e repouso semanal remunerado, com juros e correção monetária, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto a custas. Por maioria, vencido o Exmo. Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, que entende pela incompetência da Justiça do Trabalho para decidir matéria tributária, atender ao requerimento do Ministério Público do Trabalho, para determinar a reclamada que proceda ao cálculo, retenção e recolhimento de imposto sobre a renda e contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas de natureza salarial a que foi condenada, respeitando a legislação pertinente, inclusive quanto a limite de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando adequada e tempestivamente perante o juízo da execução.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 4156/97. RECORRENTE: BERNARDO DOS REIS MATEUS. Dra. Dinemir Pimenta Oliveira. **RECORRIDO: POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA.** Dr. José Maria Tuma Haber. **RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.** **EMENTA: COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA.** Inexiste coisa julgada quando a intenção das partes, no acordo celebrado em processo anterior, foi apenas o de levantar os depósitos do FGTS, não dando quitação de possíveis diferenças, até porque a estas não se referia a inicial. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, afastar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito. Fica prejudicado o requerimento do Ministério Público do Trabalho.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 4453/97. RECORRENTE: PANIFICADORA PÃO TOTAL LTDA. Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano. **RECORRIDO: ADVALDO FERREIRA DE SARGES,** Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. **RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.** **EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA.** Admitida a prestação de serviços, cabia à empresa provar que a mesma se deu em caráter eventual, fato impeditivo do direito do autor, ocorrendo inversão do ônus probante, a teor do art. 818, da CLT, e 333, II, do CPC. **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. IMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OBRIGAÇÃO DA EMPRESA DE CALCULAR, RETER E RECOLHER.** I - A Justiça do Trabalho é competente para decidir litígios acerca de descontos fiscais e previdenciários incidentes sobre verbas de natureza salarial, por serem decorrentes da relação de trabalho, conforme art. 114, da Constituição Federal. II - Cabe à pessoa física ou jurídica o cálculo, retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte e contribuição previdenciária devidos sobre as verbas de natureza salarial a que foi condenada por decisão judicial, observando a legislação pertinente, inclusive quanto a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, reconhecer a relação de emprego apenas quanto ao período de 14.05.95 a 31.05.97, bem como para excluir da condenação a parcela de férias vencidas em dobro 94/95. Por maioria, vencido o Exmo. Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, que entende pela incompetência da Justiça do Trabalho para decidir matéria tributária, atender o requerimento do Ministério Público do Trabalho, para determinar a reclamada que proceda ao cálculo, retenção e recolhimento de imposto sobre a renda e contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas de natureza salarial a que foi condenada, respeitando a legislação pertinente, inclusive quanto a limite de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando adequada e tempestivamente perante o juízo da execução.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 4049/97. AGRAVANTE: AGROPALMA S/A. Dr. Julio Gasparino Vilaça da Silva. **AGRAVADO: ANGELICO PALHETA.** Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. **RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.** **EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** I - A Justiça do Trabalho é competente para decidir litígios acerca de descontos fiscais e previdenciários incidentes sobre verbas de natureza salarial, por serem decorrentes da relação de trabalho, conforme art. 114, da Constituição Federal. II - Cabe à pessoa física ou jurídica o cálculo, retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte e contribuição previdenciária devidos sobre as verbas de natureza salarial a que foi condenada por decisão judicial, observando a legislação pertinente, inclusive quanto a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, que entende pela incompetência da Justiça do Trabalho para decidir matéria tributária, dar-lhe parcial provimento para, modificando em parte a decisão recorrida, permitir que a executada proceda aos descontos fiscais e previdenciários com relação às parcelas de natureza salarial a que foi condenada, na forma da legislação pertinente, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, atribuindo à mesma a responsabilidade pelo cálculo, retenção e recolhimento dos valores descontados, comprovando-os posteriormente perante o juízo da execução.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 5065/97. RECORRENTE: JOSE AUGUSTO DA SILVA VITORIO. Dra. Norma Solange Crisóstomo Monteiro. **RECORRIDO: PANIFICADORA ALMIRANTE LTDA.** Dr. Mario Sérgio Pinto Tostes. **RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.** **EMENTA: PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO.** É a partir da data da dispensa, e não da reclamatória, que passa a correr o prazo prescricional para o empregado postular seus direitos trabalhistas. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença, determinar que as parcelas fulminadas pela prescrição e que não

podem mais ser objeto de ação, são as anteriores a 18.Março.92. Mantidos os demais termos da r. decisão. Tudo consoante os termos da fundamentação. Por maioria de votos, vencido este Juiz Relator quanto a competência da Justiça do Trabalho para conhecer do desconto de imposto de renda, acolher o pedido do Ministério Público, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Custas pelo reclamante, como no primeiro grau, das quais fica isento, e pela recorrida de R\$-20,00, calculadas sobre o valor de R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 4752/97. RECORRENTE: RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS. Dr. Antonio Afonso Navegantes. **RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,** Proc. Dra. Giselle Benarroch Barcessat. **RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.** **EMENTA: FGTS - DEPÓSITOS - PRESCRIÇÃO.** Nos termos do Enunciado 95 do Colendo TST e art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, é trintenária, e não bienal, a prescrição do direito de reclamar depósitos do FGTS não efetuados pelo empregador. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prejudicial de prescrição, reformar a r. Sentença recorrida, e determinar o levantamento dos depósitos do FGTS da conta vinculada do reclamante, através de Alvará Judicial expedido pela Secretaria da MM. Junta, bem como condenar o Reclamado a pagar em liquidação, por simples cálculo, os depósitos que faltam, limitado ao período de 04.Julho.72 a 23. Janeiro/94. Tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 5144/97. AGRAVANTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Juca Neto. **AGRAVADO: JOÃO JOSE REIS PINHEIRO.** Dr. Eduardo Gomes Ferreira. **RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes.** **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO.** - A petição de agravo de instrumento deverá ser instruída obrigatoriamente, dentre outras coisas, com a cópia da certidão agravada, certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado da agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, sob pena de não conhecimento. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do agravo, por falta de instrução obrigatória.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 5283/97. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. **RECORRIDO: ELIEL TORRES DA SILVA.** Dr. Edna Maria Marinho Tavares Vilela. **RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.** **EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA.** Era do reclamante o ônus de provar que trabalhou em período anterior ao anotado em sua CTPS, a teor do art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Como dele não se desincumbiu, devem ser mantidas as anotações da CTPS, que formam presunção juris tantum. **HORAS EXTRAS. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. ÔNUS DA PROVA.** Cabia ao reclamante provar o horário de trabalho alegado na inicial, de conformidade com o disposto no art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. No entanto, dele não se desincumbiu, tendo restado provado que realizava por dia 10 viagens como cobrador de ônibus de linhas exploradas pela reclamada, cada viagem perfazendo 40 minutos, com intervalos de 10 minutos entre uma viagem e outra, o que está de acordo com a realidade do trabalho desenvolvidos nas empresas de transporte urbano de passageiros da cidade de Belém. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a relação de emprego apenas quanto ao período de 10.01.97 a 02.07.97, excluindo da condenação a parcela de férias vencidas, determinando que o cálculo das parcelas de férias proporcionais, 1/3o. salário proporcional, FGTS mais 40% e horas extras tome por base o período acima reconhecido, bem como para fixar as horas extras deferidas em 07(sete) horas por semana, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto a custas. Consideram prejudicado o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto aos descontos fiscais e previdenciários, já deferidos pelo juízo de origem.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 5301/97. RECORRENTE: MARIA ESTELA DOS SANTOS FERREIRA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. **RECORRIDO: RODOVIÁRIO ELETROLAR LTDA.** Dr. Domingos Fabiano Cosenza. **RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.** **EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS. ADEQUAÇÃO AO DANO CAUSADO.** O não fornecimento das guias do seguro-desemprego causa ao empregado prejuízo material, que deve ser reparado pelo patrão, através de indenização a ser fixada pelo juízo, a qual deve adequar-se ao dano causado, a teor do contido no art. 159 e 1.518, do Código Civil Brasileiro. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso e, vencido o Exmo. Juiz José Augusto Affonso, dar em parte provimento ao apelo para, reformando a decisão recorrida, fixar a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego em duas parcelas correspondentes cada uma à média dos três últimos salários da reclamante, mantendo a r. sentença em seus demais termos. II,

ainda, por maioria, vencido o Exmo. Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, que entende pela incompetência da Justiça do Trabalho para decidir matéria tributária, atender ao requerimento do Ministério Público do Trabalho, decidem determinar a reclamada que proceda ao cálculo, retenção e recolhimento de imposto sobre a renda e contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas de natureza salarial a que foi condenada, respeitando a legislação pertinente, inclusive quanto a limite de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando adequada e tempestivamente perante o juízo da execução.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 5063/97. RECORRENTE: MARIA DO CARMO MARTINS DE SOUSA. Dr. Edson Wenceslau S. Mendes. Dra. RECORRIDO: X 3 DIVERSÕES LTDA. Dr. Benedito Marques da Rocha. **RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.** **EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS RESPECTIVAS.** Deve a empresa ser condenada ao pagamento de indenização pelo não fornecimento das guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego, de vez que essa é uma obrigação oriunda da relação de emprego, bem como porque com isso causou prejuízo ao obreiro, haja vista o contido no art. 3º, da Lei 7.998/90; art. 9º, da Resolução no. 19/91, do CODEFAT, e art. 159, do Código Civil Brasileiro. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, retirar da condenação a obrigação de fornecer guias do seguro-desemprego e incluir a de pagar indenização pelo não fornecimento dessas guias, em valor correspondente a cinco salários mínimos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto a custas. Por maioria, vencido o Exmo. Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, que entende pela incompetência da Justiça do Trabalho para decidir matéria tributária, atender o requerimento do Ministério Público do Trabalho, para determinar a reclamada que proceda ao cálculo, retenção e recolhimento de imposto sobre a renda e contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas de natureza salarial a que foi condenada, respeitando a legislação pertinente, inclusive quanto a limite de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando adequada e tempestivamente perante o juízo da execução.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 4836/97. RECORRENTE: FRANCISCO AMARAL MACHADO. Dr. Adelmo Casias de Souza. **RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL e EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ.** Dr. Maria do Socorro Costa Corrêa. **RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo.** **EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. EMPREGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DIREITO AOS SALÁRIOS RETIDOS.** Deve ser considerada nula a contratação em emprego na Administração Pública Indireta se o servidor não foi previamente submetido e aprovado em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II e parágrafo segundo, da Constituição Federal. Porém, devem ser deferidos ao trabalhador os salários retidos, para que não se configure enriquecimento ilícito ou trabalho escravo. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder ao recorrente a isenção de custas processuais e conhecer do apelo por atender aos pressupostos de admissibilidade; sem divergência, afastar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. sentença, condenar a EMDESUR e, subsidiariamente, o Município de Macapá, a pagarem ao reclamante o salário retido equivalente a 18 dias do mês de março/97, julgando improcedentes os demais pedidos e mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas de R\$4,00 pelos reclamados, sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$200,00. Devem ser encaminhadas peças dos autos ao Ministério Público Estadual do Estado do Amapá, bem como ao Tribunal de Contas dos Municípios daquele Estado, após o trânsito em julgado, desta decisão.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 3515/97. AGRAVANTE: MARIA VILMA MOTA SOARES. Dr. Paula Frassinetti Mattos. **AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.** Dr. Ruy Guillhon Coutinho. **RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.** **EMENTA: EXECUÇÃO SUCESSIVA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPLANTAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL ORGANIZADO EM CARREIRAS. EFEITOS.** Não cabe a apuração de diferenças salariais em razão de equiparação salarial determinada por sentença judicial, a partir da implantação de quadro de pessoal organizado em carreiras, tendo em vista o contido no art. 461, parágrafo segundo, da CLT, bem como porque, tratando-se de relação jurídica continuativa, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, a teor do art. 471, inciso I, do CPC. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 5223/97. RECORRENTE: JAIR

MONTEIRO DOS REIS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDOS: BANCO BRASDESCO S/A. Dr. Helio Antonio Machado. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Não cabe o pagamento do adicional quando a remoção deu-se em caráter definitivo por extinção do estabelecimento em que trabalhava o reclamante, bem como porque este exercia cargo de confiança, a teor do art. 469, parágrafos primeiro e segundo, da CLT. TRANSFERÊNCIA. DESPESAS DE RETORNO. Cabe ao empregador o pagamento das despesas de retorno do empregado ao local de origem, onde foi contratado, quando o mesmo é dispensado após ser removido para lugar diverso, por interesse do patrão. Inteligência do art. 470, consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar em parte provimento ao apelo para, reformando a decisão recorrida, condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor da despesa com passagem de retorno no trecho Belém/Itaituba, com juros e correção monetária, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Por maioria, vencido o Exmo. Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, que entende pela incompetência da Justiça do Trabalho para decidir matéria tributária, atender o requerimento do Ministério Público do Trabalho, para determinar a reclamada que proceda ao cálculo, retenção e recolhimento de imposto sobre a renda e contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas de natureza salarial a que foi condenada, respeitando a legislação pertinente, inclusive quanto a limite de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando adequada e tempestivamente perante o juízo da execução.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 4846/97. RECLAMANTES: CLÁUDIA FERREIRA DE SOUSA e OUTRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Nonato Alves da Costa. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. É nula a contratação do servidor público sem a prestação do concurso público, porque descumprido o que estabelece o inciso II do art. 37 da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, esclarecendo apenas que os salários retidos devidos são de novembro e dezembro de 1996, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 4756/97. RECLAMANTES: MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA e OUTRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Nonato Alves da Costa. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. É nula a contratação do servidor público sem a prestação do concurso público, porque descumprido o que estabelece o inciso II do art. 37 da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4667/97. RECORRENTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: RAIMUNDO ROZINALDO DE AMORIM GOMES. Dr. Lais Rovani Lujan de Sousa. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EMPRESA PÚBLICA. A contratação por empresa pública sem a prestação do concurso público é nula, porque descumprido o que estabelece o inciso II do art. 37 da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade da contratação do reclamante e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos: Determinar que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências legais cabíveis. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, do que fica isento.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 8033/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Rui Guilhon Coutinho. RECORRIDOS: RAIMUNDO LOPES DA LUZ. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Planos econômicos do Governo Federal. Indeferimento das diferenças pedidas com tal base: Ressalvada a posição pessoal de alguns juizes que mantinham a tese de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos chamados planos econômicos, o Egrégio Tribunal Regional Pleno, em sua nova composição, desprezou essa arguição, por falta de quorum qualificado, o que significa que não se pode deferir as diferenças aqui discutidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; em razão de ter sido desprezada a arguição de inconstitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º, do art. 2º, da Lei 8.030/90, pelo Egrégio Tribunal Pleno, por falta de quorum qualificado, do que resulta a constitucionalidade

da referida legislação; no mérito, ainda sem divergência, dar provimento ao recurso para julgar improcedentes as diferenças do IPC de março/90, com os reflexos respectivos, decretando-se, em consequência, a improcedência da reclamação. Absolve-se a reclamada das custas que lhe foram cominadas na sentença, as quais passam a ser de conta do reclamante, ao qual se concede a isenção, por equidade.

Belém, 05 de dezembro de 1997.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

RELAÇÃO 68/97 - 3ª TURMA - SESSÃO: 03-12-97
ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4688/97. RECORRENTE: ELIAS CARDOZO DA SILVA. Doutora Isabel Pereira Cruz e outra. RECORRIDO: SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. PROLATOR: Juiz Walmir da Costa.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Se a reclamada, ao defender-se, alega o pagamento e traz para os autos as provas que extinguem a sua obrigação, cumpria ao reclamante demonstrar e provar que os pagamentos efetuados foram em valor inferior ao crédito alegado. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas, considerando prejudicado o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto aos descontos previdenciários e fiscais, tudo conforme os fundamentos. Prolatou o v. Acórdão o Exmº Juiz Revisor. /fslo

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3833/97. RECORRENTE: AFONSO CINCINATO RAMOS TAVERNARD. Doutor Mário Augusto Vieira de Oliveira e outros. RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutora Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. PROLATOR: Juiz Walmir da Costa.

EMENTA: JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE - GERENTE BANCÁRIO. Comete ato de improbidade, dando ensejo à resolução contratual por justa causa, o gerente bancário que se utiliza da função de confiança para lograr vantagens pessoais junto à clientes, em detrimento do patrimônio da empregadora, conforme resultado apurado em sindicância administrativa, onde ao empregado foi resguardado o direito a ampla defesa, com a confirmação cabal e indubitosa no processo judicial. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e não conhecer dos documentos de fls. 1159/1182 que o acompanham, porque não se enquadram em nenhuma das hipóteses referidas no Enunciado nº 8/TST; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; sem divergência, em parte, o requerimento do Ministério Público do Trabalho, para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher o imposto de renda e contribuições previdenciárias, em razão das parcelas devidas ao reclamante, nos termos da legislação pertinente, devendo comprovar o cumprimento da obrigação perante o Juízo da Execução, mantido o r. decisório em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos. Prolatou o v. Acórdão o Exmº Juiz Revisor. /fslo

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da 3ª Turma

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO 058/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO, em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 1ª JCF 01486/97, em que é reclamante MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CORDEIRO, para ciência da Sentença proferida no dia 05/11/97 às 15:00 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE, O EXPOSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE ESTA 1ª JCF DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR O RECLAMADO LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO (R.B. FARO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES) A PAGAR AO RECLAMANTE MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CORDEIRO QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO 30 DIAS; GRATIFICAÇÃO DE NATAL DE 97/05/12; FÉRIAS PROPORCIONAIS 97 + 1/3-05/12; DUAS HORAS EXTRAS POR DIA DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO POR TODO O PERÍODO LABORAL COM ADICIONAL DE 50%; SALÁRIO RETIDO DE UM MÊS EM DOBRO; MULTA PELO PAGAMENTO COM ATRASO NA RESCISÃO NO VALOR DE 01 SALÁRIO DO AUTOR; INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS NO VALOR DE 01 SALÁRIO MÍNIMO DEPÓSITO DO FGTS + A MULTA DE 40% POR TODO O PERÍODO LABORAL; INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO NO

VALOR DE 02 SALÁRIOS MÍNIMOS; ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS COM OS ELEMENTOS DESTA DECI SÃO. COM COMUNICAÇÃO AO DRT E AO INSS; JCM NA FORMA DA LEI. PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA; DEFERE-SE RE MUNERAÇÃO DE R\$270,00; PERÍODO LABORAL: 26.03.97 A 29.07.97; FUNÇÃO VENDE DOR. CALCULE-SE O FGTS NA FORMA DO ART. 9º, 5º DO DL. 99.884/90. CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$40,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO O QUE SE ARBITRA EM R\$2.000,00. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO DA SENTENÇA. FACE A REVELIA. NADA MAISXXX

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos quatro dias do mês de dezembro de 1997. Eu, Maria de Fátima C. de Paula, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA:
RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificado a empresa POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, executada autos do Processo 6ª JCF-805/96, em que FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO e Outros são exequentes, com endereço em local incerto e não sabido, para ciência do seguinte despacho:

"I - Convolto em penhora o valor de fls. 59.

II - Dar ciência à executada.

Em: 08.08.97.

Angela Maria Maués.

Juíza do Trabalho Substituta".

fica, portanto, ciente de que a quantia de R\$ 3.210,00 (Três Mil, Duzentos e Dez Reais), bloqueada junto à caixa econômica federal do Pará, foi convertida em penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu (Simone Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto,

na Presidência da Sexta JCF de Belém.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0011/97

COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa COMUNICAÇÕES INDEPENDENTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido; em que é executada nos autos do Processo nº 11ª JCF-0325/94, e SILVER RONALDO ROCHA CAVALERO, exequente, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSTITUÍDA A PENHORA, SOBRE OS BENS CONSTRITOS, QUE SÃO OS SEGUINTE:

* 01 BALCÃO VITRINE MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00 M X 0,50 M X 1,00 M; EM MADEIRA MACIÇA, ANGELIM PEDRA, SENDO A METADE DA PARTE FRONTAL ENVIDRAÇADA E A OUTRA METADE DE MADEIRA; A PARTE DE CIMA TAMBÉM ENVIDRAÇADA BALCÃO COM CANTONEIRA AVALIADO EM R\$ 750,00.

* 01 BALCÃO COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DO ACIMA DESCRITO, PORÉM SEM CANTONEIRA, COM PORTAS ACOPLADAS PARA ISOLAR A ENTRADA DO SALÃO. AVALIADO EM R\$ 750,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos TRÊS dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997). Eu, MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES; lavrei o presente. E eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

ODETE DE ALMEIDA ALVES

Juíza do Trabalho

A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 1727/97

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 06.03.98, às 13:25 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o bem penhorado nas execuções movidas pelos exequentes JEAN CARLOS SILVA COELHO, contra a ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. executada, nos autos do Processo Nº 011-0433/96, como a seguir discriminado:

*UM LOTE DE TERRENO, COM EDIFICAÇÕES, LOCALIZADO NA RUA DOIS DE DEZEMBRO, S/Nº, BAIRRO DO LIVRAMENTO, VILA DE ICOARACI, DISTRITO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 70.000 m² REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO NO LIVRO 2-UU, ÀS FLS. 177, MATRÍCULA 177, ONDE ESTÁ ASSIM DESCRITO: "UM LOTE DE TERRENO AGRÍCOLA Nº 25(...) MEDINDO DEZESESSEIS MIL BRAÇAS QUADRADAS (...)", AVALIADO EM R\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o 25.03.98, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art.769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1997. Eu,

(MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), Técnica Judiciária, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ODETE DE ALMEIDA ALVES
 Juíza do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 1810/97

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27.02.98, às 13:10 horas, será realizada a PRAÇA, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por LÚCIO FARIAS EVANGELISTA, contra ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO LTDA, executada, nos autos do Processo 011-434/96, a seguir discriminado(s):

**UM TERRENO EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL, COLETADA SOB O NÚMERO 661, ANTIGO 249, PRIMITIVO 39-E, SITUADO NA AV. CONSULHEIRO FURTADO, ENTRE AS TRAVESSAS PADRE EUTÍQUIO E APINAGÊS, NESTA CIDADE, FOREIRO À CODEM, ANTES À PMB, MEDINDO 3,60M DE FRENTE, 11,30M EM AMBAS AS LATERAIS E 3,60M PELA LINHA DE TRAVESSÃO DE FUNDOS, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 40,68M2, CONFINANDO DE UM LADO COM O IMÓVEL Nº 247, DE OUTRO LADO E AOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, IMÓVEL REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO NO LIVRO 2-BV, FLS. 170, MATRÍCULA 22370. AVALIADO EM R\$-80.000,00(OITENTA MIL REAIS).

**OBS: REFERIDO IMÓVEL ESTÁ GRAVADO COM A CLAUSULA DE USUFRUTO EM FAVOR DE LEA NORMA

MORAES CABRAL, SENDO DE PROPRIEDADE DAS QUATRO FILHAS;

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 23.03.98, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art.769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1997. Eu,

(OSCAR MIRANDA), Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
 Juíza do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 1808/97

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27.02.98, às 13:12 horas, será realizada a PRAÇA, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por BENEDITO DOS SANTOS MACEDO, contra UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S/A, executada, nos autos do Processo 011-752/95, a seguir discriminado(s):

**UM TERRENO DESTACADO DE MAIOR PORÇÃO, DA ANTIGA FAZENDA DENOMINADA TAPANÁ, NA ESTRADA DE RODAGEM QUE LIGA A RODOVIA ARTHUR BERNARDES À PARADA TAPANÁ, NO ANTIGO RAMAL FÉRREO, DESIGNADO POR LOTES NÚMEROS 112-ABCDE, 113-E, E 135-D, DA QUADRA "d", OS CINCO PRIMEIROS CONFINANDO PELA LATERAL DIREITA COM O LOTE 113-D, PELA LATERAL ESQUERDA COM OS LOTES 110-ABCD, 111-ABCDE E PELOS FUNDOS COM OS LOTES 134-E, 135-ABCD, E O ÚLTIMO CONFINANDO PELA LATERAL DIREITA COM O LOTE 135-E, PELA LATERAL ESQUERDA COM O LOTE 135-C, E PELOS FUNDOS COM O LOTE 112-D, OS LOTES 113-E, E 112-ADCE, COM FRENTE PARA A PRIMEIRA RUA, MEDINDO 50,00M(CINQUENTA MÉTROS) DE FRENTE POR 100,00(CEM) METROS DE FUNDOS, OU O QUE REALMENTE FOR ENCONTRADO. O LOTE 135-D, COM FRENTE PARA A SEGUNDA RUA, MEDINDO 10,00M(DEZ METROS) DE FRENTE POR 100,00(CEM) METROS DE FUNDOS OU O QUE REALMENTE FOR ENCONTRADO. AVALIADO EM R\$-50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS).

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 23.03.98, às 13:12 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art.769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o

compromisso ou auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1997. Eu,

(OSCAR MIRANDA), Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
 Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 1764/97

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 17.02.98, às 13:10 horas, será realizada a PRAÇA, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por LUIS BELIELSON PEREIRA DA SILVA, contra EXPEDITO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, executado, nos autos do Processo 011-1283/97, a seguir discriminado(s):

**UM TORNO PARA MARCENARIA, COM BANCADA RÚSTICA DE MADEIRA, SEM MOTOR, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

*Referido bem encontra-se em poder do executado.

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 12.03.98, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art.769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1997. Eu,

(OSCAR MIRANDA), Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
 Juíza do Trabalho

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Empresa O. A. M. CONSTRUTORA LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 13ªJCJ-1516/97, em que é reclamante JOSÉ ALVES GOUVEIA para tomar ciência da audiência inaugural do processo supra que será realizada no dia 12.01.98, às 15h30min, na sede desta MM. Junta. Nessa audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento de V.Sa. na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência V.Sa. deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer ou preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tr. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu

(Marta da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Presidente da 13ª J.C.J. de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Tv. Dom Pedro I, 750 - 4º Bloco 2º andar CEP 66050-100

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29.01.98, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª J.C.J.-1400/96, em que são partes: MADISON JOSÉ BORGES DE SOUZA, exequente e INDÚSTRIA BIOLÓGICA FARMACÊUTICA AMAZÔNIA S A, executada, bem esse encontrado à Rodovia Tapanã/Tenoné, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

IMÓVEIS: 01) IMÓVEL - Terreno constituído dos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e parte integrante do lote nº 6, em domínio direto ou pleno, situados na Rodovia do Tapanã-Tenoné, Segunda Léguas patrimonial, município e comarca desta capital, medindo 293,70 metros de frente e de fundos, por uma lateral de 218,00 metros e, por outro lado 219,00 metros, tendo a linha de travessão dos fundos 293,70 metros de largura, confinado de um lado com quem de direito e, de outro lado, com o restante do lote nº 6, contendo as seguintes EDIFICAÇÕES: Guarito, bloco administrativo, refeitório/conha, fábrica de vasilhames/esterilização de injetáveis; centro social (creche/serviço médico), chafariz (aeração da área); filtro; torre de resfriamento; caixa d'água; garagem; almoxarifado para produtos acabado e, cobertura metálica para escada rolante, totalizando 10.585,80 metros quadrados de área construída, tudo registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, Livro 2-G.M., Matrícula 20, Folha 20, de 18.05.93, tudo no estado, e tudo avaliado em R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu,

(MARIA DO SOCORRO A. A. ANTUNES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Marta da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Presidente da 13ª J.C.J. de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
M

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29.01.98, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª J.C.J.-424/97, em que são partes: PAULO ROBERTO MAIA DUARTE, exequente e MASSA FALIDA IBIFAM, executada, bem esse encontrado à Rodovia Tapanã/Tenoné, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

IMÓVEIS: 01) IMÓVEL - Terreno constituído dos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e parte integrante do lote nº 6, em domínio direto ou pleno, situados na Rodovia do Tapanã-Tenoné, Segunda Léguas patrimonial, município e comarca desta capital, medindo 293,70 metros de frente e de fundos, por uma lateral de 218,00 metros e, por outro lado 219,00 metros, tendo a linha de travessão dos fundos 293,70 metros de largura, confinado de um lado com quem de direito e, de outro lado, com o

restante do lote nº 6, contendo as seguintes EDIFICAÇÕES: Guarito, bloco administrativo, refeitório/conha, fábrica de vasilhames/esterilização de injetáveis; centro social (creche/serviço médico), chafariz (aeração da área); filtro; torre de resfriamento; caixa d'água; garagem; almoxarifado para produtos acabado e, cobertura metálica para escada rolante, totalizando 10.585,80 metros quadrados de área construída, tudo registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, Livro 2-G.M., Matrícula 20, Folha 20, de 18.05.93, tudo no estado, e tudo avaliado em R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Marta da Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Marta da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Presidente da 13ª J.C.J. de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o executado, EDNIR LACERDA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª J.C.J.-1253/95, em que é exequente CARLOS ALBERTO CARMO DA SILVA, para tomar ciência da penhora de UM IMÓVEL - TERRENO URBANO, EDIFICADO COM UMA CASA CONSTRUÍDA EM ALVENARIA DE TIJOLOS, COBERTURA EM TELHAS BRASILEIRAS, CONTENDO PÁTIO, SALA, COZINHA, QUARTO, BANHEIRO E UM PEQUENO QUINTAL, LOCALIZADO NA PASSAGEM 3 DE OUTUBRO, 142, NESTA CIDADE, BAIRRO DO GUAMÁ, MEDINDO 6,50mts. DE FRENTE E DE FUNDOS, POR 10,00mts. EM AMBAS AS LATERAIS CONFINANDO À DIREITA COM O IMÓVEL Nº 146, E À ESQUERDA COM O IMÓVEL Nº 138, TUDO NO ESTADO, AVALIADO POR R\$-12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu (LÉA CARDOSO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Presidente da 13ª J.C.J. de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADO o executado DORIVAL DE ALMEIDA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª J.C.J.-1006/97, em que é exequente JOSÉ MARIA MOURA MATOS, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$ 750,00
Multa	R\$ 375,00
Total Devido	R\$ 1.125,00

CASO NÃO PAGUEM E NEM GARANTAM A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa

Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Marta da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Presidente da 13ª J.C.J. de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 186/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.C.J. de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27.02.1998, às 14:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº. 14ª J.C.J.-0955/97, em que são partes: MOISÉS ESTEVO DOS SANTOS, exequente, e JR PAVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., executada, bens esses que seguem discriminados:

1. AR CONDICIONADO CONSUL 15.000 BTU'S, CORMARRON, FUNCIONANDO, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

2. UMA MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI, MODELO TEKNE 4, CINZA, FUNCIONANDO. VALOR R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

3. UMA MESA RETANGULAR C/TAMPO EM MÁRMORE E MADEIRA (MOGNO) E QUATRO CADEIRAS EM MOGNO, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

4. UMA IMPRESSORA MARCA EPSON MODELO LQ1070, SÉRIE J80039378, CINZA, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

5. UM FAX TOSHIBA MODELO 3400, CINZA, BOM ESTADO E FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

6. UMA ESTANTE TODA EM MOGNO, COM DEZ PORTAS E DUAS PRATELEIRAS, BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

TOTAL: R\$ 1.750,00 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos QUATRO dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (04.12.1997). Eu,..... CELSO IMBIRIBA ROÇA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, lavrei. E Eu,NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.C.J. de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 0073/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.C.J. de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA RUBENITA DE QUADROS GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº. 14ª J.C.J.-0805/97, em que é exequente RONALDO MOISÉS ALEIXO E SILVA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO

Principal Corrigido	R\$150,00
Multa	R\$ 45,00
Total Devido	R\$195,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E OITO dias do mês de NOVEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (28.11.1997). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Técnico Judiciário, lavrei. E Eu,NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.C.J. de Belém

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, das que lhe

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREIA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 133/97

EXPEDIENTE DE 10.11.97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 97.8916-7
IMPTE : RAIMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS
Advogado: Nelson Luiz Faraon
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
DESPACHO: Primeiramente, cumpra o impetrante, em 10 (dez) dias, o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.533, de 31.12.51, sob pena de indeferimento da Inicial. Intime-se.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 90.664-3
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : JOSÉ ADEMIR CAVALCANTE MENEZES
Advogado: Waldir Santana Bandeira de Sousa
RÉU : PAULO DE FREITAS E OUTROS
DESPACHO: Defiro o pedido constante às fls. 521, e dispense o denunciado JOSÉ ADEMIR CAVALCANTE DE MENEZES de seus comparecimento à audiência já designada. Intime-se.

CLASSE : 13.105 PROCESSO DE CRIME DE CAL. E INJ.:

Nº 91.207-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : JOSÉ MILTON BRITO SOARES
Advogado: Alberto Campos
DESPACHO: Prossiga-se a instrução processual, com a intimação do advogado do denunciado José Milton Brito Soares, Dr. ALBERTO CAMPOS, na forma prevista no § 1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, para as disposições do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

CLASSE : 13.107 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Nº 93.3331-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : MARIA DE FÁTIMA FONSECA CORREA
Advogado: João Carlos T.T. Pinto
RÉU : ALEXSANDER DE CASTRO AMADOR
Advogado: Leopoldo Costa
RÉU : ANA CÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado: Emanuel do Nascimento Batalha
RÉU : UBYRATAN ESTRELA
Advogado: Maria de Nazaré Borges Batalha

DESPACHO : Diante da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 282v., designo o dia 06/03/98, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha CILENE NAIR LIMA LOBATO, que deverá ser intimada no endereço constante às fls. 281. Intimem-se, sendo que relativamente aos advogados de Maria de Fátima Fonseca Corrêa, Ana Célia Oliveira de Andrade e Ubyratan Estrela, respectivamente os advogados, JOÃO CARLOS TRAVASSOS PINTO, EMANUEL BATALHA e MARIA DE NAZARÉ BORGES BATALHA, pela forma prevista no § 1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei 9.271, de 17/04/96.

Nº 96.1346-2
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : ALCYR JOSÉ PINHEIRO LESSA
Advogado: José Maria Fragoço Toscano
DESPACHO: Designo o dia 11/03/98, às 14:00 horas para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 946. Intimem-se, sendo que relativamente ao advogado do denunciado Alcyr José Pinheiro Lessa, Dr. JOSÉ MARIA FRAGOÇO TOSCANO, pela forma prevista no § 1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei nº 9.271, de 17/04/96.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº 94.6221-4
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
RÉU : JOSÉ MÁRIO SEIXAS PANTOJA
RÉU : MAX PEDRO PARÁ DA SILVA
DECISÃO : (...). Diante do exposto, reformulando entendimento anteriormente esposado, acompanho a promoção ministerial de fls. 95 v., que se harmoniza com a jurisprudência da Corte Suprema, e, em consequência, determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se a tramitação processual, com a nomeação dos advogados MIGUEL BAIA BRITO e MANUEL RIBEIRO DAS NEVES, para defender os denunciados JOSÉ MÁRIO SEIXAS PANTOJA e MAX PEDRO PARÁ DA SILVA, respectivamente, os quais deverão ser intimados da investidura, bem como para que cumpram as determinações do artigo 395 do CPP, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Nº 96.5987-0
AUTOR : CRISPO MENDES DA SILVA E OUTRO
Advogado: Antonio dos Reis Pereira
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Antonio José de Mattos Neto

são conferidas pelo parágrafo único do art. 116 da Constituição Federal em vigor, combinado com o item XXXI, dos artigos 31 em 37, incisos LII e LIII do Regimento Interno do TRT da 8ª Região, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em Sessão do dia 20.11.97, e o que consta dos Processos nºs. TRT-1691/97, 3539/94, 1691/97;

RESOLVE:

ATO Nº 240 - DESIGNAR os seguintes servidores para exercerem funções comissionadas neste Tribunal, a partir de 28.11.97, em decorrência da reformulação da área administrativa deste Tribunal, conforme a seguir: SÔNIA MARIA GONÇALVES DE SÁ SEIXAS, Analista Judiciário (antigo Técnico Judiciário), para a função comissionada de Coordenador de Administração (FC-9), junto ao Gabinete do Diretor Geral deste Tribunal; NEIDE TELES SIROTHEAU DA FONSECA, Analista Judiciário (antigo Técnico Judiciário), para a função comissionada de Coordenador de Recursos Humanos (FC-9), junto ao Gabinete do Diretor Geral deste Tribunal; NARCISO DE SOUZA SANTOS, Técnico Judiciário (antigo Agente de Segurança Judiciária), para a função comissionada de Assistente do Diretor Geral deste Tribunal (FC-5); HAROLDO JOSÉ BRANDÃO DE SOUZA, Analista Judiciário (antigo Técnico Judiciário), para a função comissionada de Assistente do Diretor Geral deste Tribunal (FC-5); MARÍLIA PINTO AILLON, Analista Judiciária (antigo Técnico Judiciário), servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região à disposição deste Regional, para a função comissionada de Assistente do Diretor do Serviço de Encargos Gerais (FC-4). Publique-se e registre-se. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente.

ATO Nº 241 - I - TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 184, de 13.10.97, que designa o Sr. REGINALDO BARBOSA, integrante da lista triplíce do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém, para exercer a função de Suplente de Juiz Classista Temporário, Representante dos Empregados, da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, no período compreendido entre a data da posse e 30 de abril de 1998. II - DESIGNAR, com fundamento no art. 116, parágrafo único e 117, parágrafo único, da Constituição Federal em vigor, combinado com os artigos 660 e 662, da Consolidação das Leis do Trabalho, JOÃO NONATO NOGUEIRA DA SILVA, integrante da lista triplíce do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém, para exercer, no período compreendido entre a data da posse e 30 de abril de 1998, a função de Suplente de Juiz Classista Temporário, Representante dos Empregados, da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. Publique-se e registre-se. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente.

ATO Nº 244 - DESIGNAR os seguintes servidores para exercerem funções comissionadas, conforme a seguir: A partir de 1º/12/97:

- DÍRCIO RAMOS NUNES, Analista Judiciário (antigo Técnico Judiciário), para a função de Assessor da Vice-Presidência, FC-9; - MÁRIA LÚCIA ROCHA RAMOS, Analista Judiciário (antigo Técnico Judiciário), para a função de Assistente da Vice-Presidência, FC-5; - NÉLIO MOREIRA DE SOUZA, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para a função de Supervisor do Depósito Público, FC-5, em virtude da aposentadoria do servidor Antonio Jorge de Oliveira Lima. A partir de 9.12.97: - MARCOLINA PAIVA AMOEDO, Analista Judiciário (antigo Oficial de Justiça Avaliador), lotada na 2ª CJ de Macapá, para a função de Assistente de Juiz, FC-6, no Gabinete do Exmº Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Vice-Presidente deste E. Tribunal; Publique-se e registre-se. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente.

ATO Nº 246 - DESIGNAR os seguintes servidores para exercerem funções comissionadas, conforme a seguir: A contar de 1º.12.97: - ALEXANDRE HENRIQUE VAN DIJK VERGOLINO, Analista Judiciário (antigo Engenheiro), para a função de Diretor do Serviço de Encargos Gerais, FC-8; A partir desta data: - PAULO JOSÉ SANTOS RIBEIRO, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para a função de Assessor de Juiz, FC-9, com lotação no Gabinete da Exmª Juíza Dra. Elizabeth Fátima Newman Maciel; - ROSÂNGELA MARIA FIEL LOPES, Analista Judiciário (antigo Técnico Judiciário), para a função de Assistente de Juiz, FC-6, com lotação no Gabinete da Exmª Juíza Dra. Elizabeth Fátima Newman Maciel. Publique-se e registre-se. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente.

PROCESSO TRT DC Nº 1316/97 RECORRENTES: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ. Advogados: Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho, e Paulo Augusto Maia Franco DELTA PUBLICIDADE S.A. Advogado: Dr. Juracy Costa da Silva SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA, MARABÁ E SANTARÉM, PARAGOMINAS, CASTANHAL E ALTAMIRA - SINCODIV; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, VIDROS TINTAS, FERRAGENS, E MAQUINISMO DE BELÉM E ANANINDEUA e SINDICATO

DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ Advogado: Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira DIÁRIOS DO PARÁ LTDA. Advogado: Dr. Edilson de Oliveira Dantas SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ - SERTEP Advogado: Dr. Edilson de Oliveira Dantas SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Almerindo Trindade RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL/PA Advogado: Edilson Araújo dos Santos e Outros DESPACHO Foram interpostos sete recursos ordinários. I - O primeiro recurso ordinário interposto, embora tempestivo, apresentou irregularidades quanto ao pagamento das custas, uma vez que a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ efetuaram o pagamento do valor arbitrado, enquanto que o SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ, não o fizeram, o que acarreta a deserção do apelo em epígrafe. II - O segundo recurso, interposto por DELTA PUBLICIDADE S.A., é tempestivo, foi firmado por advogado devidamente habilitado e está regular quanto ao preparo. III - O terceiro recurso, interposto pelo SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA, MARABÁ E SANTARÉM, PARAGOMINAS, CASTANHAL E ALTAMIRA - SINCODIV; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, VIDROS TINTAS, FERRAGENS, E MAQUINISMO DE BELÉM E ANANINDEUA e SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, é tempestivo, foi firmado por advogado devidamente habilitado e está regular quanto ao preparo. IV - O quarto recurso, interposto pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, é tempestivo, foi firmado por advogado devidamente habilitado e está regular quanto ao preparo. V - O quinto recurso, interposto por DIÁRIOS DO PARÁ LTDA., foi firmado por advogado devidamente habilitado e houve o pagamento das custas arbitradas, entretanto é intempestivo, pois foi protocolado fora do prazo legal. VI - O sexto recurso, interposto por SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO

ESTADO DO PARÁ - SERTEP, foi firmado por advogado devidamente habilitado e houve o pagamento das custas arbitradas, entretanto é intempestivo, pois foi protocolado fora do prazo legal. VII - O último recurso, interposto pelo SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, foi firmado por advogado devidamente habilitado, entretanto, não houve o pagamento das custas arbitradas e o mesmo foi protocolado fora do prazo legal, sendo, deste modo, deserto e intempestivo. Houve contra-razões. Pelo exposto; admito os seguintes recursos ordinários: a) DELTA PUBLICIDADE S.A.; b) SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA, MARABÁ E SANTARÉM, PARAGOMINAS, CASTANHAL E ALTAMIRA - SINCODIV; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, VIDROS TINTAS, FERRAGENS, E MAQUINISMO DE BELÉM E ANANINDEUA e SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ e c) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ e determino a remessa dos autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Nego seguimento aos seguintes recursos: a) FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ; b) DIÁRIOS DO PARÁ LTDA.; e) SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ - SERTEP e d) SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Intime-se. Belém, 03 de dezembro de 1997. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo procedente a ação para determinar a sustação dos descontos da aludida contribuição nos proventos dos autores, confirmando, assim, a antecipação de tutela deferida. Condeno a Ré a pagar aos autores os honorários advocatícios de seu patrono, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além de reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Nº 96.6616-7

AUTOR: ISAAC ABTIBOL
Advogado: Andréa Costa Pereira
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, julgo procedente a ação e, em consequência, condeno a União a restituir ao requerente a importância por ele recolhida a título de empréstimo compulsório incidente sobre a aquisição de veículos, atualizada monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como a pagar-lhe honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº 96.7954-4

AUTOR: MADEIREIRA CARTIER LTDA
Advogado: Nestor Pereira Filho
RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur.: Reginaldo dos Santos Brito
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, julgo procedente a ação para declarar a nulidade dos Autos de Infracção nos 121.326 - Série A, 121.456 - Série A, 122.115 - Série A, 122.117 - Série A, 122.118, Série A, 122.125 - Série A, lavrados contra a Autora e, em decorrência, declarar insubsistentes os débitos oriundos dessas autuações. Condeno o Réu a pagar honorários advocatícios na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nº 96.6913-1

AUTOR: MILTON RONALDO HARIMA
Advogado: João do Rego Gadelha
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de fevereiro/89 (42,72%) abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e março/91 (13,90%), deduzidos os índices efetivamente aplicados e com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 96.6917-4

AUTOR: EDUARDO JOSÉ MARTINS DE AGUIAR
Advogado: João do Rego Gadelha
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 96.7093-8

AUTOR: TEODORICO MONTEIRO CHAGAS
Advogado: João do Rego Gadelha
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 96.7433-0

AUTOR: ALUIZIO EUGÊNIO COSTA NEVES
Advogado: João do Rego Gadelha
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

***** (G.Reg.133)
**

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 134/97

EXPEDIENTE DO DIA 11.11.97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº 97.8932-0

AUTOR: EDILEA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado: José da Conceição Ferreira Góes
RÉU: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: A Associação dos Juizes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajudou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

Nº 97.8943-4

AUTOR: ADEMAR TRINDE LOPES E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Nº 96.4567-4

AUTOR: JOVINO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Antonio Alves da Cunha Neto
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, julgo procedente a ação e, em consequência, condeno a União a restituir aos requerentes as importâncias por eles recolhidas a título de empréstimo compulsório incidente sobre a aquisição de veículos, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como a pagar-lhes honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Nº 96.641-5

AUTOR: MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: João Nascimento Rocha
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INS
Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, acolho a preliminar de litispendência e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº 96.5291-3

AUTOR: JOÃO ALUIZIO DA SILVA DUARTE
Advogado: Elizete Rocha Micuanski
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, julgo improcedente a ação e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$100,00 (cem reais), de conformidade com o disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, dos quais fica isento, todavia, por ser beneficiário da assistência gratuita. Custas, ex lege. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal: Edison Messias de Almeida
Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa

BOLETIM Nº 0060/97

EXPEDIENTES DO DIA 27/10/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA - TRIBUTÁRIA

Nos próximos 02 (dois) processos abaixo relacionados, em que figura como Ré a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), ficando intimada por seu procurador Ladimir Calandrin Sidônio, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte **DESPACHO:** Manifeste-se a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a contestação de fls. (...), destes autos. Intime-se.

Proc. : 1997.39.02.000770-4

Autor: INCOMETAL IND. COM. METALÚRGICA LTDA - ME
Advog.: Elias César da Silva Queiroz

Proc. : 1997.39.02.000769-7

Autor: MINAMAQ COMERCIAL LTDA.
Advog.: Elias César da Silva Queiroz

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 1997.39.02.000590-6

Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA VIDAL E OUTROS
Advog.: Antonio Eder John de S. Coelho
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur.: Carmen Lúcia Simões Corrêa

DESPACHO: 1- Recebo a Apelação nos seus devidos e legais efeitos: Suspensivo e Devolutivo. 2- Intimem-se os Autores a fim de que apresentem contra-razões ao recurso de Apelação interposto. 3- Com ou sem apresentação de contra-razões, após o devido prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CLASSE: 01.400 - AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

Proc. : 1997.39.02.000306-4

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Advog.: Efraim Capiberbe de Queiroz
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Luiz Carlos Lugues

DESPACHO: Deiro o pedido de fls. 65/66. Desentramem-se o Recurso de Apelação. Intimem-se.

Proc. : 96.0015436-8

Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur.: Maszyochi Kokai
RÉU: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

Curadora: Ana Clara Müller Hoff
DESPACHO: Manifeste-se a Curadora do Requerido sobre os documentos de fls. 40/43. Intime-se.

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Nos próximos 58 (cinqüenta e oito) processos abaixo relacionados, em que figura como Ré a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando intimada por seus advogados Luiz Carlos Lugues, Liana Cunha Mousinho Coelho, Jorgemisa Jorge Auad, Beatriz Engelmann Soares, Itamar Carlos Barcelos e outros, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte **DESPACHO:** Manifestem-se os autores, sobre a Contestação de fls. (...), destes autos. Intime-se.

Proc. : 1997.39.02.003313-3

Autor: ANTONIA DE FATIMA DA SILVA E OUTROS
Advog.: Antonio dos Reis Pereira e outro

Proc. : 1997.39.02.000812-0

Autor: ENOQUE COELHO SIMÕES
Advog.: Elias de Sousa Marinho

Proc. : 1997.39.02.000847-9

Autor: ABIGAIL MOTA RIBEIRO E OUTROS
Advog.: Elias de Sousa Marinho

Proc. : 1997.39.02.000813-2

Autor: EDMILSON JOSÉ BORGES DA COSTA
Advog.: Elias de Sousa Marinho

Proc. : 1997.39.02.000794-9

Autor: AGUNALDO PEREIRA DIAS E OUTROS
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000832-3

Autor: GILBERTO GOMES DA SILVA
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001142-9

Autor: JOÃO DE DEUS DOS SANTOS REPOLHO
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001139-6

Autor: JUVENAL SANTOS BANDEIRA
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001153-3

Autor: ANTONIO DE AQUINO DA LUZ
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000825-0

Autor: MELQUIADES RAMOS DOS REIS E OUTRO
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000834-9

Autor: NILSON ALVES DE FIGUEIREDO
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000801-5

Autor: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BATISTA
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000907-2

Autor: BENEDITO DE MORAES CALDAS
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000910-5

Autor: AUREO DOS SANTOS REBELO
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001127-9

Autor: MANOEL INILSON CAMPOS CASTRO
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000909-8

Autor: FRANCISCO BATISTA SANTOS
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000796-4

Autor: OSVALDO FRANCO FERREIRA E OUTRO
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000828-8

Autor: EDNO CASTRO FIGUEIRA E OUTROS
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000793-6

Autor: ANA DENISE AZEVEDO PAXIÚBA E OUTROS
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000839-2

Autor: JOSÉ NEUTON PANTOJA E SOUSA
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000798-0

Autor: DOMINGOS RAMOS PINTO E OUTROS
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000833-6

Autor: ANTONIA LÚCIA DA SILVA RIBEIRO
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001154-6

Autor: RUTH ATHIAS MESQUITA
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001126-6

Autor: PEDRO PAULO SANTOS E OUTRA
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001152-0

Autor: FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE ARAÚJO E OUTROS
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000893-7

Autor: JORGE VALENTE DA SILVA E OUTROS
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000803-0

Autor: SEBASTIÃO ASSUNÇÃO FILHO
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000804-3

Autor: RÔMULO ALEXANDRE DE CASTRO SERIQUE
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001140-3

Autor: MARGARIDA MARIA PEREIRA SILVA
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001146-0

Autor: MARIA INEZ DOLZANE REIS
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000895-2

Autor: EDILEUSA ALVES DE SOUSA E OUTROS
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000836-4
Autor : TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000797-7
Autor : CARMEM LETICIA DOS SANTOS FELEOL E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000912-0
Autor : LUCENILDO VIDAL NASCIMENTO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000911-8
Autor : SEVERINO AGUSTINHO DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000835-1
Autor : FRANCISCO COSTA PINTO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000830-8
Autor : JOSUÉ SILVA DE ARAÚJO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001148-5
Autor : JUVENAL SILVEIRA ARAÚJO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001149-8
Autor : CÍCERO LOPES BERNARDINO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001138-3
Autor : JORGE MATIAS GARCIA ALMEIDA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001130-1
Autor : CLARENCE DE JESUS RIKER
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001147-2
Autor : FRANCISCO DE BORGES CALDAS TEIXEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001129-4
Autor : MIRIAM SILVIA CARVALHO DE LIMA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000805-6
Autor : STEPHENSON RICARDE DO NASCIMENTO FRAZÃO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000841-2
Autor : MANOEL FERREIRA DO VALE
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000840-0
Autor : RIVALDO DE JESUS SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000799-2
Autor : NILTON CAVALCANTE FURTADO E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000829-0
Autor : MANOEL MACEDO E VALE
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001144-4
Autor : SEBASTIANA FERREIRA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001133-0
Autor : IVONE MARIA SANTOS DE SOUSA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001135-5
Autor : ALÍPIO DOS SANTOS DEZINCOURT
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001150-5
Autor : ANÉLIO JOSÉ DE MELO GOMES E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000906-0
Autor : ALTEVIR FERNANDES DE OLIVEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000826-2
Autor : DACILDO FERNANDES REBELO E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001132-7
Autor : EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001137-0
Autor : ESPÓLIO DE ANTONIO DANTAS LIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001145-7
Autor : LUIZ CARLOS MORAIS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001136-8
Autor : JUAREZ DE OLIVEIRA BORGES
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 93.0003949-0
Autor : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Creonor Santos Aragão
Réu : CONSTRUTORA LIRA LTDA
Advog. : Haroldo Maués de Farias
DESPACHO: Manifesto-se o Autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.
Intime-se.

Proc. : 1997.39.02.000399-9
Autor : EMANUEL DA SILVA REGO
Advog. : Elias de Sousa Marinho
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Cármen Lúcia Simões Corrêa

DESPACHO: 1- Recebo a Apelação nos seus devidos e legais efeitos: Suspensivo e Devolutivo. 2- Intime-se os Autores a fim de que apresentem contra-razões ao recurso de Apelação interposto. 3- Com ou sem apresentação de contra-razões, após o devido prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nos próximos 06 (seis) processos abaixo relacionados, em que figura como Réu a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, ficando intimada por seu procurador Aylton da Silva Pinheiro, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte DESPACHO: Defiro os pedidos de fls. (...). Intime-se a Fundação Nacional de Saúde para apresentar os documentos requeridos.

Proc. : 96.0016549-1
Autor : ANA LÚCIA DA SILVA FERREIRA E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Dennis Jorge Vieira Jennings

Proc. : 96.0016550-5
Autor : RAIMUNDO NONATO MEDEIROS E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Dennis Jorge Vieira Jennings

Proc. : 96.0016552-1
Autor : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES GOMES E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Dennis Jorge Vieira Jennings

Proc. : 96.0016548-3
Autor : LUCILENE MARINHO LOPES E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Dennis Jorge Vieira Jennings

Proc. : 96.0016553-0
Autor : FRANCISCO DE SOUZA ALBARADO E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Dennis Jorge Vieira Jennings

Proc. : 96.0016557-2
Autor : LEÔNIDAS MONTE BATISTA E OUTRO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Dennis Jorge Vieira Jennings

Nos próximos 03 (três) processos abaixo relacionados, em que figura como Réu o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, ficando intimado por suas procuradoras Carmine Ferreira Campos Vieira e Maria de Fátima Oliveira, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte DESPACHO: Defiro os pedidos de fls. (...). Intime-se o INCRA para apresentar os documentos requeridos.

Proc. : 96.0016542-4
Autor : MARIA ANTÔNIA BENTES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Dennis Jorge Vieira Jennings

Proc. : 96.0016543-2
Autor : IZAIAS SOUSA VIEIRA E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Dennis Jorge Vieira Jennings

Proc. : 96.0016556-4
Autor : ESPÓLIO DE ANSELMO HANIBAL PINHEIRO PINTO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Dennis Jorge Vieira Jennings

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 1997.39.02.000196-9
Expte. : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-
TUÁRIA - INFRAERO

Advog. : André Furtado
Excd. : REAL AEROTÁXI LTDA.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 108/109. Oficie-se como requerido.

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 1997.39.02.001380-2
Autor : NESTOR SEBASTIÃO DE JESUS FILHO E OUTROS
Advog. : Edouardes de Carvalho Tavares Sousa
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Procur. : Aylton da Silva Pinheiro
DECISÃO: Indefero o pedido de Tutela Antecipada, formulado pelos Autores, voltado para a percepção de parcelas estendidas, provenientes de reposicionamento funcional, resultante de aplicação da Lei nº 8.460, de 17.12.92, com eficácia retroativa pelo período 7/8

no qual deixou a Administração da Entidade Fundacional de promover o pagamento devido, ou seja, a partir de 1º de setembro de 1992, só o fazendo desde 1º de janeiro de 1996. Não basta, no caso dos Autores, que se qualificam como servidores públicos da Administração Indireta, a demonstração dos pressupostos legais para a obtenção de

tutela urgente. O atendimento da súmula esbarra no sistema previsto na Constituição Federal para o pagamento dos valores devidos em processos judiciais pela Fazenda Pública e a que se equiparam as entidades fundacionais do Poder Público, através de Procratórios, conforme o disposto no art. 100 do Estatuto Básico. O óbice é inamovível, razão pela qual deixo de acolher a pretensão. Cito-se a Ré.

EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 29/09/97

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.

Proc. : 1997.39.02.001279-4
Impte. : JOANA COELHO DE SOUSA E OUTROS
Advog. : Regina Seleny Jimenez Lopes
Impdo. : DELEGADO DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTARÉM
DECISÃO: (...) Assim, por antever a relevância jurídica do fundamento exposto e presente ainda o requisito legal do *periculum in mora*, pois o débito poderá vir a se consolidar com a inscrição na dívida ativa, concedo a medida liminar para suspender a aplicação da multa, expedindo-se o competente mandado. De-se vista ao Ministério Público Federal.

EXPEDIENTE DO DIA 17/09/97

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 1997.39.02.001279-4
Impte. : JOANA COELHO DE SOUSA E OUTROS
Advog. : Regina Seleny Jimenez Lopes
Impdo. : DELEGADO DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTARÉM
DESPACHO: Reservar-me para apreciar a medida liminar após a apresentação das informações da autoridade impetrada, pelo que, determino sua notificação para prestá-las no prazo decenal.

(G.Reg. 349)

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 97.0664-8

DE: VIP CONSULTORIA APOIO E SERVIÇOS LTDA.

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$429,68 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), em valores de 11.11.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referênci; proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA
DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 5 96 000934-93, de 30.10.96.

SEDE
DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 10 de novembro de 1997.

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

GABINETE - DR. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 010/97
COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. CONSTANTINO MAGNO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que figura como Autor no Processo TRT AR-5711/97, entre partes, CONSTANTINO MAGNO NASCIMENTO, Autor, e DELTA PUBLICIDADE S.A., Ré, para ficar ciente do despacho abaixo: "INDEFIRO A INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA PORQUE A PESSOA QUE A SUBSCREVEU ESTÁ LICENCIADA DA OAB - SEÇÃO DO PARÁ CONFORME OFÍCIO ENCAMINHADO PELA ENTIDADE A ESTE D. JUÍZO. PORTANTO, ESTÃO SUSPENSAS SUAS ATIVIDADES NA ADVOCACIA E NÃO PODE A SUBSCRITORA PATROCINAR CAUSAS JUDICIAIS."

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Ana Rosa Bentes), Analista Judiciário, lavrei o presente e eu (Lizmar Gonzaga do N. Souza), Assistente de Juiz, subscrevi.

O JUÍZ:

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Relator

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0281

ANEXO

ANO CVI - 108º DA REPÚBLICA - Nº 28.609

BELEM, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1997

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE GC/MF Nº 04.953.915/0001-72 Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM - Capital Autorizado: R\$ 677.589.033,16 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 185.575.178,52. Extrato de Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - Data de realização: 28/07/97, às 10:00 (dez) horas. Local: Na sede social, sítio na Travessa Pedro Prudêncio, nº 90, Belém/PA. Comparcimento: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante. Mesa: Presidente: Fernando João Pereira dos Santos; Secretário: Francisco de Jesus Penha, representante da acionista Itapicuru Agro Industrial S/A. Deliberações: Por unanimidade de votos, aprovou-se o seguinte: 1) Em Assembleia Geral Ordinária: a) O relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial, encerrado em 31/12/1996, demonstrações financeiras correspondentes e pareceres do Conselho Fiscal e Auditores independentes; b) a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, órgão que ficou assim constituído: Membros Efetivos: Maurício José Rodrigues da Silva, Helton Theunus de Melo e Manoel de Souza Leão Veiga; Membros Suplentes: Maria da Gracia Batista Lipp; Amaro Geraldo de Barros e Moacir Batista Domingues da Silva. Duração do mandato: Até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Remuneração: Para cada membro em exercício, será equivalente a 1/10 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada diretor da sociedade não computada a participação nos lucros, se houver. 2) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) O aumento do capital social, de R\$ 185.575.178,52 para R\$ 187.504.903,08 mediante incorporação de reservas existentes na contabilidade da empresa, em 31/12/1996, com a consequente reforma do Artigo 5º (quinto) do Estatuto Social; b) a ratificação de todas as deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária, acima referida, declarando-se as mesmas com plena eficácia. Arquivamento: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 9.700.188,5, em 20/11/1997. Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém/PA, 25 de novembro de 1997. Francisco de Jesus Penha, representante da acionista Itapicuru Agro Industrial S/A - Secretário.

JOSÉ CÂNDIDO LIMA DE AMORIM, PEDRO ALVES DA LUZ, JOSÉ REGINALDO RODRIGUES DUARTE, JONAS FERREIRA BARBOSA, RUBENS NAZARENO DE ASSUNÇÃO E JOÃO RODRIGUES TEIXEIRA NETO (Reclamantes), frito no Serviço

Processual do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete. *supra* MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE - Diretora do Serviço Processual. (G.Reg.049)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/97 - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - Pelo presente Edital, fica notificado a Srª DIONÍSIA HELENA RABELO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, um dos réus no Processo nº TRT AR 08775/96, em que é Autora, **UNIÃO FEDERAL**, para apresentar **RAZÕES FINAIS**, no prazo de 10 (DEZ) dias, querendo, sob as penas da lei. Feito no Gabinete do Juiz VANILSON HESKETH da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1997.

MARIA HELENA AFONSO GUEBENA GUMARÃES - ASSESSORA DE JUZ (G.Reg.025)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de DEZEMBRO de 1997, às 13:20 horas, na sede desta Junta, à Bernardo Sayão, 301, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por ALZENIRA DE SOUSA OLIVEIRA, contra COMMAR-COMPENSADOS MARANHÃO LTDA. bens esses encontrados à ROD. BR-010, KM 05, DOM ELISEU - PA. e que são os seguintes:

- 74 (SETENTA E QUATRO) METROS CÚBICOS DE MADEIRA EM TORA, TIPO GOIABÃO. AVALIADOS EM R\$-2.590,00. VALOR DO METRO CÚBICO: R\$-35,00.

BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-P-529/97.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Paragom., 13 de novembro de 1997. Eu, *Nilson* NILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Supervisor de Execução, em subst. datilografel. E eu, *Jose* JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA, Diretor da Secretaria, subscrevo.

Juiz do Trabalho
Antonio Oldemar Coelho dos Santos
JUIZ PRESIDENTE
JCJ - PARAGOMINAS
(G.Reg.401) JT-254

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de DEZEMBRO de 1997, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Bernardo Sayão, 301, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por MARIA VILANY DE ARAÚJO SANTOS, contra COMMAR-COMPENSADOS MARANHÃO LTDA. bens esses encontrados à ROD. BR-010, KM 05, DOM ELISEU - PA.

e que são os seguintes:
- 43 (QUARENTA E TRÊS) METROS CÚBICOS DE MADEIRA EM TORA, TIPO CAJU DE JANEIRO. AVALIADOS EM R\$-1.505,00. VALOR DO METRO CÚBICO: R\$-35,00.
BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-P-530/97.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Paragom., 13 de novembro de 1997. Eu, *Nilson* NILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Supervisor de Execução, em subst. datilografel. E eu, *Jose* JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA, Diretor da Secretaria, subscrevo.

Juiz do Trabalho
Antonio C. dos Santos
JUIZ PRESIDENTE
JCJ - PARAGOMINAS
(G.Reg.402)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

TOMADA DE PREÇO Nº 053/97

OBJETO: Aquisição de um ônibus adaptado para Carro Biblioteca.

ABERTURA: 23 de dezembro de 1997, no auditório do Palácio Antônio Lemos - Setor de triagem, sito a Praça D. Pedro II, s/n Belém/PA., com a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:30 às 13:00 horas.

PREÇO DO EDITAL: R\$ 20,00 (vinte reais).

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/97

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baião, faz saber a quem interessar possa, que no dia 23/12/97, estará realizando o Processo Licitatório para a aquisição de leite em pó e óleo de soja. Os interessados deverão retirar o Edital na Prefeitura Municipal de Baião. A COMISSÃO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 063/97

NOME DO SERVIDOR: DEBORA OLIVEIRA MORAIS
MATRÍCULA: 5707269-027
VALOR: R\$2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 35201
PROJETO/ATIVIDADE: 1500700214.093 - CÓDIGO DE DESPESAS 3490.39
RS.800,00 (OITOCENTOS REAIS)
CÓDIGO DE DESPESAS 3490.36 RS.1.404,00 (UM MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS)
PROJETO/ATIVIDADE: 150814864.094 - CÓDIGO DE DESPESAS 349032
RS.496,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
FORTE DE RECURSO: 001
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 067/97 de 05.12.97
ASSUNTO: DIÁRIAS

NOME DO SERVIDOR: CLEUDSONICE SANTOS
LOCAL: SALINÓPOLIS
PERÍODO: 05 a 08/12/97
QUANTIDADE: 04 (QUATRO)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 009/97 - Pelo presente edital, ficam os reclamantes/recorridos notificados para contra-arrazarem, no prazo legal, querendo, o Recurso de Revista interposto pela UNIÃO FEDERAL nos autos do Processo TRT REXOFF E RO 1530/92, em que são partes: UNIÃO FEDERAL (Litiscorrente), DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Reclamado) E, MANOEL OTÁVIO AMARAL DA ROCHA,

- EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.**
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS.
- FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de JANEIRO de 1997, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Bernardo Sayão, 301, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por MANOEL ANDRADE SOUZA, contra GRUPO OURO VERDE.
- bens esses encontrados à Rod. PA-256, Km 09, Paragominas-Pa. e que são os seguintes:
- 03 (TRÊS) MOTORES TRIFÁSICOS DE 10 HP, MARCA WEG, S/NO DE FABRICAÇÃO. AVALIADOS EM R\$-160,00, CADA. NO TOTAL DE R\$-480,00.
 - 01 (UM) MOTOR TRIFÁSICO DE 7,5 HP, MARCA WEG, S/NO DE FABRICAÇÃO. AVALIADO EM R\$-120,00.
 - 01 (UM) TELEVISOR PHILIPS, TIPO 14GX1610/78G. AVALIADO EM R\$-170,00.

- 01 (UM) VÍDEO CASSETE SHARP, MODELO VC-762 B, SÉRIE Nº 89083710. AVALIADO EM-200,00.
 - BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCU-P-599/96.
- Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Paragom. 18 de novembro de 1997. Eu, NILSON R. DA SILVA JÚNIOR Supervisor de Execução, em subst. datilograf. E eu, ELTON JOSÉ LEAL, em subst. Diretor da Secretaria, subscrevo.

Juiz do Trabalho
Antonio Oldemar Coelho dos Santos
JUIZ PRESIDENTE
JCU - PARAGOMINAS
IT-254
(G.Reg.425)

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 149/97

EXPEDIENTE DE 17 e 18.11.97

DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária Tributária

Nº : 96.2158-9
Autor : Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA
Advogado : Newton José de Oliveira Neves e Outros
Réu : Fazenda Nacional
Despacho : 1. Verifico que há erro material, nas folhas 49 e 50 da sentença de fls. 49/51. Na folha 49, o cabeçalho faz referência ao processo nº 96.2161-9, quando o correto é 96.2158-9; no segundo parágrafo consta as fls. 20/44, quando são fls. 17/38; no terceiro parágrafo menciona fls. 46, quando, na verdade, é fl. 39. Já na folha 50, no primeiro parágrafo, consta referência às fls. 55,46,20,53/54 e fls. 55/v, quando são, respectivamente, fls. 47,39,17,45/46 e 47/v. Ambas as folhas, pela sua natureza, podem ser corrigidas, de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC. 2. Assim, onde se lê "Processo nº 96.2161-9", fls. 20/44", fls. 46", fls. 55, 46, 20, 53/54 e fls. 55/v", leia-se "Processo nº 96.2158-9", fls. 17/38", fls. 39", fls. 47, 39, 17, 45/46 e 47/v", respectivamente. 3. Tendo em vista o contido na segunda certidão de fls. 52, reabro o prazo para a Autora recorrer da sentença de fls. 49/51.

Classe 7100 - Ação Civil Pública

Nº : 94.915-1
Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Requerido : Banco Central do Brasil
Advogado : Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos
Requerido : COHAB/PA
Advogado : Angela Farias
Requerido : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Requerido : Banco Itaú S/A
Advogado : Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Requerido : Banco Bradesco S/A
Advogado : José Maurício M. Nahon
Requerido : Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado : Luciana Costa da Fonseca e Outro
Requerido : Banco Real S/A
Advogado : Paulo Rubens Xavier de Sá e Outro
Despacho : 1. Acolho a manifestação de fls. 314/316. Republique-se a sentença de fls. 254/277.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 97.8296-5
Requerente : Engemig Construções e Consultoria Ltda e Outro
Advogado : Mariaiva de Azevedo Bezerra
Requerido : Companhia de Docas do Pará - CDP
Despacho : 1. Converte o feito em diligência. 2. Junte, o advogado do requerente, procuração bastante onde conste expressamente a outorga do poder de desistir.

Nº : 97.9082-0

Requerente : Samuel da Rocha Serruya
Advogado : Paulo Castro de Pinho
Requerido : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Emende o Requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo a citação de Mima da Rocha Serruya para integrar o pólo ativo da lide, visto que a mesma figura no contrato como mutuária, bem como, para informar quais as prestações e valores que pretende depositar, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 97.6326-3

Requerente : Ivanete Santos Rocha e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Requerido : Caixa Econômica Federal e Outro
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : 1. Ainda em respeito aos precedentes do E. TRF/1ª Região, defiro o pedido de fls. 87/88, para estender a medida liminar de fls. 83, para o depósito das prestações

que se vencerem no curso do processo, bem como, para que a Caixa Econômica Federal - CEF não inscreva ou, se já estiver inscrito, retirar os nomes dos Requerentes de qualquer banco de dados de inadimplentes (CADIN, SERASA, SINAD, etc...) 2. Intimem-se a CEF e União.

SENTENÇAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.4005-2
Impetrante : Camper Agroflorestal e Industrial do Pará Ltda
Advogado : Newton José de Oliveira Neves
Impetrado : Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Paragominas/PA
Sentença : Visto, etc. (...) Isto posto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com base no dispositivo legal supramencionado. Custas pela impetrante. Registre-se.

EM TEMPO

14.11.97

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 13101 - Ação Penal Pública - Processo Comum

Nº : 92.647-7
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Raimundo Nonato Carvalho Laranjeiras e Outros
Advogado : Luiz Carlos dos Anjos Cereja
Decisão : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a punibilidade dos Réus. Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 97.3164-3
Autor : Paulo da Silva Aragão
Advogado : Regina Fátima L. Alves e Outros
Réu : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Em razão do exposto, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, pelo indeferimento da inicial, na forma preconizada no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Após, archive-se. Registre-se.

Nº : 97.3172-0

Autor : Ana Célia da Silva Macedo
Advogado : Regina Fátima L. Alves e Outros
Réu : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Em razão do exposto, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, pelo indeferimento da inicial, na forma preconizada no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Após, archive-se. Registre-se.

REPUBLICAÇÃO

18.06.97

Nº : 94.915-1
Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Requerido : Banco Central do Brasil
Advogado : Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos
Requerido : COHAB/PA
Advogado : Angela Farias
Requerido : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Requerido : Banco Itaú S/A
Advogado : Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Requerido : Banco Bradesco S/A
Advogado : José Maurício M. Nahon
Requerido : Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado : Luciana Costa da Fonseca e Outro
Requerido : Banco Real S/A
Advogado : Paulo Rubens Xavier de Sá e Outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o Banco Central da lide por ser parte ilegítima passiva *ad causam*. No mérito, julgo procedente, em parte, a ação civil pública para condenar a Caixa Econômica Federal, o Banco Itaú, o Banco Real, o Banco Bamerindus do Brasil S/A, o Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO, e a Companhia de Habitação Popular do Estado do Pará - COHAB PA a incluírem nos carnês de pagamentos dos seus mutuários do Sistema Financeiro de Habitação as informações descritas nos itens A, B, e F, do pedido, indeferidos os demais itens. Fixo o prazo de cento e vinte (120) dias para os agentes

financeiros procederem a inclusão nos carnês dos mutuários, das informações constantes nos itens referidos, sob pena de multa diária individual de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deixo de condenar o MPF a pagar honorários advocatícios ao Banco Central do Brasil, por analogia do art. 18, da Lei de Ação Civil Pública, por inexistir má-fé do Parquet no ajuizamento deste feito. Custas pelos Réus pela metade, solidariamente. Apesar da sucumbência recíproca ainda por analogia ao art. 18 da Lei de Ação Civil Pública, condeno os Réus a pagarem o MPF, solidariamente, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de honorários advocatícios, nada devendo porém o MPF a tal título, por não haver ajuizado o feito com má-fé. Registre-se. Intime-se o MPF pessoalmente.

(G.Reg.236)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 150/97

EXPEDIENTE DE 19.11. 97

DESPACHOS

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 91.324-7
Exequente : Antonio José de Vilhena Amoras e Outros
Advogado : Rui Guilherme de Almeida Amoras
Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : 1. Retire-se o feito da fase de conclusão para sentença (...) 4. (...) Dessa forma, inviabilizada a execução quanto aos Autores Barnabé Correia dos Santos, Benedito Alves e Osvaldino Borges de Souza, porque inexistente documento a ela indispensável e cumprido o acordo efetuado pelos demais Autores, determino o arquivamento do feito com baixa na distribuição restando aos Autores mencionados a promoção da execução enquanto não prescrita a ação.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 96.2389-1
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Executado : Marília Lopes Costa
Despacho : Suspenda-se o feito por 06 (seis) meses, conforme requerido às fls. 022, nos termos do art. 265 do CPC.

Nº : 00.0034740-0

Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Executado : Ciro Araújo da Silva
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 064. 2. Suspenda-se o feito por 06 (seis) meses, nos termos do art. 265, IV do CPC.

DECISÕES

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.9476-3
Impetrante : Frederico Guilherme Bartolo Margulhão
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
Impetrado : Diretor da FCAP - Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. 3. Notifique-se a autoridade impetrada, para prestar as informações. 4. Após, vista ao Ministério Público.

Nº : 97.5561-9

Impetrante : Indústria e Comércio de Conservas Karina Ltda
Advogado : Luis Carlos Silva Mendonça
Impetrado : Superintendente do IBAMA
Decisão : 1. A Impetrante continua com sua representação irregular nos autos, visto que apresenta instrumento de mandato ao seu advogado subscrito por procurador. Este, no entanto, não apresenta procuração com poderes para constituir advogado. Isto posto, assino o prazo de quinze (15) dias para que a Impetrante regularize sua representação, apresentando instrumento de mandato outorgando poderes ao seu procurador para constituir advogado. 2. Em que pese a irregularidade acima apontada, porém, por se tratar de medida de urgência, defiro a medida liminar para suspender a cobrança da multa imposta pelo auto de infração nº 123313/A, tendo em vista precedentes do Egrégio TRF/1ª Região que julgam ilegais as Portarias que

tipificam ilícitos e cominam penas pecuniárias. 3. Notifique-se o Impetrado para prestar as informações de praxe, cientificando-o do teor do item 2, supra. 4. Após, vista ao MPF.

SENTENÇAS

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 89.2069-2
Exequente : Fazenda Nacional
Procurador : Francisco Brasil Monteiro
Executado : Sabino Oliveira Indústrias S/A
Sentença : Vistos, etc(...). Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissão no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 95.7936-4
Exequente : Fazenda Nacional
Procurador : Francisco Brasil Monteiro
Executado : L B Oliveira Navegação Ltda
Sentença : Vistos, etc(...). Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissão no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 94.5955-8
Exequente : Conselho Regional de Economia
Advogado : Nelson Rubens Roffé Borges
Executado : Abílio Duarte Morão
Sentença : Vistos, etc(...). Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissão no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 94.5971-0
Exequente : Conselho Regional de Economia
Advogado : Nelson Rubens Roffé Borges
Executada : Maria de Lourdes Miranda Gomes
Sentença : Vistos, etc(...). Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissão no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 94.3702-3
Exequente : Conselho Regional de Economia
Advogado : Nelson Rubens Roffé Borges
Executado : Francisco Assis das Neves Silva
Sentença : Vistos, etc(...). Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissão no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.4190-3
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI
Advogado : Ronaldo Koury Maués
Executado : Simão Massud Ruffell Júnior
Sentença : Vistos, etc(...). Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissão no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.3730-2
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI
Advogado : Ronaldo Koury Maués
Executado : Raimundo João de Noronha Tavares
Sentença : Vistos, etc(...). Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissão no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

PELA SECRETARIA

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos ao exequente.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 97.7697-1
Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Graciete da Mota Costa
Executado : Rubertex Comércio e Indústria S/A e Outro

EM TEMPO

18.11.97

SENTENÇAS

Classe 1100 - Ação Ordinária - Tributária

Nº : 97.4139-1
Autor : Líder Amazônia Taxi Aéreo S/A
Advogado : Rosângela da Silva Souza
Réu : Fazenda Nacional
Sentença : Vistos, etc(...). Diante do exposto, homologo a desistência, como requerida, e determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do art. 267, do CPC. Custas pela Autora. Registre-se.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 97.4340-0
Autor : Generosa Iolanda dos Santos e Outros
Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Sentença : Vistos, etc(...). Diante do exposto, homologo a desistência, como requerido, e determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do art. 267, do CPC. Custas pelo Autor desistente, em proporção. Registre-se.

(G.Reg.278)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 151/97
EXPEDIENTE DE 21.11.97

DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária Tributária

Nº : 96.2721-8
Autor : Edson Soares Diniz
Advogado : José William Coelho Dias
Réu : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : 1. Recebo o Recurso de Apelação de fls. 25/26 nos seus regulares efeitos. 2. Vista ao Autor para, no prazo legal, apresentar contra-razões, querendo.

Classe 1200 - Ação Ordinária Previdenciária

Nº : 97.5077-2
Autor : Antônio Luiz de Santana
Advogado : Dinemir Pimenta Oliveira
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

Nº : 94.4027-0
Autor : Admar Martins Costa e Outros
Advogado : Paula Fransinetti Coutinho da Silva Mattos
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : 1. Recebo o Recurso de Apelação de fls. 103/108 nos seus regulares efeitos. 2. Vista ao INSS para, no prazo legal, apresentar contra-razões, querendo.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 97.3989-8
Autor : Carlos Zoghbi e Outro
Advogado : Luiz Paulo de Almeida Zoghbi e Outros
Réu : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 97.8428-0
Autor : Abércio Conceição Benício dos Santos e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal
Despacho : 1. Regularize a Autora ALDEMIRA LOBATO o instrumento de mandato de fls. 21, no prazo de 15 (quinze) dias, datando-o. 2. Cumprido o item acima, venham-me os autos conclusos para decisão.

Nº : 97.8431-2
Autor : Maria do Rosário da Silva e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal
Despacho : 1. Regularize a Autora Maria José Borges Damasceno o instrumento de mandato de fls. 14, no prazo de 15 (quinze) dias, datando-o. 2. Retifique-se o nome do 9º (nono) Autor para Marciano de Jesus Pereira. 3. Cumpridos os itens acima, venham-me os autos conclusos para decisão.

Nº : 97.8721-3
Autor : Maria Rute Castro de Freitas e Outros
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Despacho : 1. Regularizem os Autores Maria Rute Castro de Freitas, Basílio Silva Buna, Francisco Correa Castro, Manoel Carmelino Mendes de Souza e Iveraldo Ferreira da Silva os instrumentos de mandato de fls. 08, 12, 14, 16 e 18, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, datando-os. 2. Após, venham-me os autos conclusos para decisão.

Nº : 97.2888-4
Autor : Raimundo Patrício da Silva e Outros
Advogado : José William Coelho Dias
Réu : União Federal
Advogado : Ildelfonso Pereira Guimarães Jr.
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 97.8734-3
Autor : Luiz Chermont Lynch e Outros
Advogado : Fernando Farcy Scaff
Réu : União Federal
Despacho : 1. Regularize o Autor Luiz Chermont Lynch o instrumento de mandato de fls. 12, no prazo de 15 (quinze) dias, datando-o. 2. Após, venham-me os autos conclusos para decisão.

Nº : 97.8304-4
Autor : Ana Angélica de Souza Ramalho e Outros
Advogado : Adélia Elizabeth Noygrão de Mello e Outro
Réu : União Federal - Ministério do Exército - Comando da 8ª Região Militar
Despacho : 1. Regularize a Autora Ilcelena Silva da Silva o instrumento de mandato de fls. 19, no prazo de 15 (quinze) dias, datando-o. 2. Retifique-se os nomes do 4º e 5º Autores para Benedito Cezário da Conceição e Brasília Loureiro do Espírito Santo. 3. Retifique-se, ainda, o pólo passivo, para constar apenas a União, sem complementos. 4. Cumpridos os itens acima, cite-se.

Nº : 97.8374-7
Autor : Sindicato dos Trabalhadores do Ministério da Fazenda no Pará - SINDFAZ
Advogado : Alin Silvío Afonso Garcia
Réu : União Federal/Ministério da Fazenda
Despacho : Emende o Autor a Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando as autorizações dos representados relacionados às fls. 36, sob pena de indeferimento da Inicial.

Nº : 97.8791-6
Autor : José Flávio Lima da Rocha e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal
Despacho : 1. Regularize o Autor José Flávio Lima da Rocha o instrumento de mandato de fls. 11, no prazo de 15 (quinze) dias, datando-o. 2. Após, venham-me os autos conclusos para decisão.

Nº : 97.3786-8
Autor : Tânia de Fátima D'Almeida Costa e Outros
Advogado : Marçal Marcellino da Silva Filho
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros
Despacho : Indiquem, as partes, as provas que ainda pretendem produzir, informando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 97.8950-8
Autor : Nazaré Higashi e Outros
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Despacho : 1. Regularize a Autora Nazaré Higashi sua representação no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando fotocópia autenticada do instrumento de mandato de fls. 08, sob pena de extinção do feito quanto à mesma.

Nº : 96.5017-1
Autor : Adelzira Ferreira e Silva e Outros
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 97.6641-6
Autor : Sônia Maria Barros Raiol
Advogado : Sidney Almeida Júnior
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Elione Maria Ichihara Fonseca
Despacho : Vista à Autora sobre a contestação.

Nº : 96.7957-9
Autor : Maria das Graças Gouveia Arthur
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado : Nelson do Carmo Pigeiro
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir, indicando suas finalidades. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 97.4230-8
Autor : Nair Pantoja de Araújo
Advogado : Veraclides de Almeida Rodrigues
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Despacho : Vista à Autora sobre as contestações.

Nº : 97.3599-6
Autor : Alberto Fernando Brito e Outros
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 97.8375-0
Autor : João Hildebrando Filho
Advogado : Maria Madalena Garcia Quites e Outros
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Despacho : 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Cite-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.4449-0
Impetrante : José Ribamar Ferreira Justa
Advogado : Benedito Gomes Ferreira
Impetrado : Comandante da 5ª Companhia de Guardas da 8ª RM
Despacho : 1. Recebo a apelação de fls. 137/142, no efeito devolutivo. 2. Vista ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo.

Nº : 92.3130-7
Impetrante : Agências Mundiais Ltda.
Advogado : Acy Marcos dos Santos
Impetrado : Diretor-Presidente da Cia Docas do Pará - CDP
Despacho : Vista à Impetrante sobre a baixa dos autos e para requerer o que entender de direito.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 97.2936-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Executado : Madeiras Nobres da Amazônia Ltda
Despacho : 1. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. 2. Vista à CEF.

Nº : 97.8040-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Executado : Elcon Eletricidade e Construções Ltda e Outros
Despacho : Defiro o pedido de fls. 24. Oficie-se conforme requerido.

Nº : 97.3217-3
Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Executado : Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Pará e Outros
Despacho : Defiro o pedido de fls. 24. Oficie-se conforme requerido.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 97.4820-1
Exequente : Conselho Regional de Farmácia - CRF
Advogado : Edvanilza Pinto Coutêiro
Executado : Alcindo Storch
Advogado : Vera Lúcia Taplas Storch

PÁGINA 4 - ANEXO

DIÁRIO OFICIAL

Despacho : Chamo o feito à ordem. 2. Indique o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço completo do Executado.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 93.2536-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Itamir Carlos Barcellos
Executado : Julio Rodolfo Patello Colares e Outro
Despacho : Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a exequente apresente os comprovantes do pagamento dos impostos.

Nº : 94.4120-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Clínica Santa Cecília Ltda e Outros
Despacho : Suspensa-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 265, IV, do Código de Processo Civil.

Classe 5104 - Ação Possesória

Nº : 97.5443-0
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Requerido : Walcir Jesus Araújo de Oliveira e Outro
Despacho : 1. Retifique-se a autuação para a inclusão no pólo passivo de José Ribamar Rodrigues de Souza. 2. Após, cite-se, por mandado, José Ribamar Rodrigues de Souza, cientificando-o da decisão de fls. 16. 3. expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação de Walcir Jesus Araújo de Oliveira e Waldeth Moraes de Oliveira, cientificando-os, também da decisão de fls. 16.

Nº : 97.4491-3
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outro
Requerido : Eliana Maria Santana Pena e Outro
Despacho : Vista à CEF sobre a certidão de fls. 25/verso.

Nº : 97.9661-0
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
Requerido : Ronaldo Estevam Lobato e Outros
Despacho : 1. Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso os Requeridos não comprovem em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. 2. Fixo o valor de R\$-100,00 (cem reais), mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel. 3. Cite-se, cientificando-se os Réus de que o prazo para contestação correrá a partir da efetivação da medida liminar.

Nº : 97.6596-8
Requerente : Israel Rodrigues de Lima e Outros
Advogado : Angela da Conceição Palheta e Outro
Requerido : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Classe 5112 - Ação de Despejo

Nº : 97.2239-2
Autor : Erika Aita e Outro
Advogado : José Maria do Nascimento
Réu : Universidade Federal do Pará
Procurador : Lúcia Pampolha de Santa Brígida
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 97.987-2
Requerente : Luiz Paulo Santos Alvares
Advogado : Luiz Paulo Santos Alvares
Requerido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
Despacho : Vista ao Requerente sobre a contestação de fls. 58/59.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 97.9766-4
Emble : Belém Pesca S/A e Outro
Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Emble : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
Despacho : 1. Apensem-se os presentes embargos ao processo principal. 2. Intime-se a embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

Nº : 97.9771-2
Emble : Belém Pesca S/A
Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Emble : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
Despacho : 1. Apensem-se os presentes embargos ao processo principal. 2. Intime-se a embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

Nº : 97.9768-0
Emble : Belém Pesca S/A
Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Emble : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
Despacho : 1. Apensem-se os presentes embargos ao processo principal. 2. Intime-se a embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

DECISÕES

Classe 13 11 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 97.8793-1
Autor : Elaine dos Santos Tavares Junior e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal

Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.

Nº : 97.8773-8
Autor : Aídele Freitas da Costa e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.

Nº : 97.8785-5
Autor : Rocielle de Almeida Barbosa e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.

Nº : 97.8796-0
Autor : Maria do Perpétuo Socorro Daibes Oliveira e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.

Nº : 97.8434-0
Autor : Délcio de Almeida Rosa e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.

Nº : 97.8781-4
Autor : Luiz Cláudio Hermes Nascimento e Outro
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.

Nº : 97.8775-3
Autor : Maria de Lourdes Contente Gomes e Outros
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.

Nº : 97.8777-9
Autor : Paulo Jordy Macedo e Outro
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.

Nº : 97.8786-8
Autor : Alcione Andrade Tocantins e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.

Nº : 97.8262-9
Autor : José Gouveia Luiz
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.9612-3
Impetrante : Osmar Martins Duraes e Outros
Advogado : José William Coelho Dias
Impetrado : Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional (Primeiro COMAR) e Outro
Decisão : (...) 2. Isto posto, indefiro o pedido de liminar. 3. Notifique-se a autoridade impetrada, para prestar as informações. 4. Retifique-se o pólo passivo, devendo constar a Fazenda Nacional, ao invés da União. 5. Cite-se a Fazenda Nacional. 6. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Nº : 97.9595-5
Impetrante : Maria Helena Rodrigues dos Santos e Outros
Advogado : Rosângela Maria Soares da Silva
Impetrado : Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará e Outro
Decisão : 1. Indefiro o pedido de liminar, por não vislumbra, de plano, seus pressupostos. 2. Notifiquem-se as autoridades impetradas a prestar as informações no prazo legal. 3. Cite-se a Fazenda Nacional, para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. 4. Retifiquem-se os nomes do 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 10º Impetrantes para José Noberto Almeida de Sousa, Maria Ribalva Gemaque de Sousa, Antônio Maria Paes Costa, Enezer Pereira de Araújo, Raimundo Nonato Flávio Ferreira e Vera Lúcia dos Santos de Alcântara.

SENTENÇAS

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 80.772-0
Autor : Antônio Carlos Brito Macêdo
Advogado : Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro
Réu : União Federal
Procurador : Moacir Guimarães Moraes Filho
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação. Custas pelo Autor, a quem condeno a pagar R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ao Réu, a título de honorários advocatícios. Registre-se. Intime-se a A.G.U. pessoalmente. Atere-se a classe do feito para 1300.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.8185-2
Impetrante : Deusinete Dantas Farias Silva e Outros
Advogado : Sebastiana A. Serpa Souza Sampaio e Outros

Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, determino a extinção do feito, julgamento do mérito, pelo indeferimento da inicial, na forma preconizada no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, de-se baixa na distribuição. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Após, archive-se. Registre-se.

(d.Reg.280)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 152/97

EXPEDIENTE DE 24.11.97

DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária - Tributária

Nº : 96.5164-0
Autor : José Manoel da Rocha e Outros
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu : Fazenda Nacional
Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Juntem, os Autores, José Maria Carvalho Lima e José Ribamar de Melo Barbosa, suas respectivas credenciais e contra-cheques, e o Autor José Maria Tavares Gato apenas seu contra-cheque.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.7958-0
Impetrante : Arlete Ribeiro de Melo e Outros
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Impugnado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Decisão : 1. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbra, de plano, seus pressupostos. 2. Solicitem-se as informações de praxe. 3. Após, vista ao MPF.

Nº : 97.9286-3
Impetrante : Elvira de Souza Cruz Vale
Advogado : Marco Vinagre
Impugnado : Diretor do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Decisão : 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar, após as informações. 2. Notifique-se a autoridade dita coatora para prestar as informações de praxe.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária Previdenciária

Nº : 94.5851-9
Autor : Eudemar Chagas dos Santos e Outros
Advogado : Maria Luíza da Silva Ávila e Outros
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador : José Alberto B. Santos
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo a ação procedente, em parte, para condenar o INSS a reajustar os benefícios de João Chaves Guerreiro e Miguel Caetano Braz, pela Súmula 260, do extinto TRF até 01.04.99, quando passou a vigor o art. 58, do ADCT, que estabeleceu a equivalência com o salário-mínimo. A partir de 05.04.91 até 31.01.93, o critério a ser aplicado é do INPC (art. 41, II, da Lei nº 8.213/91), a partir de 1º.02.93 até 15.04.94, pelo IRSM (Lei 8.542/92, art. 9º, § 2º), de 16.04.94 a 31.04.96, pela UFIR (Lei nº 8.870/94), e de 01.05.96 em diante, pela IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415, de 29.04.96 e reedições). Fica assegurado ao INSS compensar as quantias pagas. A correção monetária é a da Lei nº 6.898/81. Os juros da mora são de 0,5% a partir da citação. O pedido restou prejudicado com relação aos demais Autores, os quais não fazem jus ao reajuste de seus benefícios pela equivalência salarial, conforme preconiza na Súmula 250/TRF, por terem sido concedidos seus benefícios após o advento da CF/88. Pagará o INSS 10% (dez por cento) sobre o eventual valor da condenação, a título de honorários, aos Autores João Chaves Guerreiro e Miguel Caetano Braz, tão somente. No pertinente aos demais Autores vencidos, concedo-lhes ex officio o benefício da justiça gratuita, para isentá-los do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, por serem pessoas pobres, no sentido da lei. Sentença sujeita ao duplo grau. Registre-se.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular

Nº : 93.3079-5
Autor : Ministério Público
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu : Augusto Morbach Neto e Outro
Advogado : Hercúles José da Silva
Audiência : Foi designado o dia 10.02.98, às 13:00 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Elizabeth de Souza Borges Magalhães, a realizar-se na Comarca de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás, na Rua Serra Dourada, nº 717, Centro, São Luís.

PELA SECRETARIA

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos ao exequente.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 95.4219-5
Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Marla Ichihara Fonseca
Executado : Cerimonial Casa Blanca e Comércio de Alimentos Ltda e Outros
(G.Reg.333)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 153/97
EXPEDIENTE DE 25.11.97
DESPACHOS

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 97.5340-0
Requerente : Luzimar de Souza Machado e Outros
Advogado : Angela da Conceição Socorro Palheta Bezerra
Requerido : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação

Classe 5204 - Justificação

Nº : 97.7555-8
Justificante : Almira Alice Fonseca Araújo Martins
Advogado : Eduardo Henrique Chaves Dias
Justificado : Universidade Federal do Pará e Outro
Despacho : Efetue a Requerente o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 97.9356-9
Justificante : Herbert Possidônio de Lacerda
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Justificado : Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho : Regularize o Justificante a sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando instrumento de mandato, sob pena de extinção do feito.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 97.9851-0
Requerente : Walid Sajeih Bov Fahreddine
Advogado : Fernando Américo Medeiros Brasil
Requerido : Polícia Federal
Despacho : 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar, após a defesa. 2. Retifique-se a autuação para figurar no polo passivo a União. 3. Após, cite-se a União, via A.G.U.

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 97.9203-0
Requerente : União Federal
Procurador : Adão Paes da Silva
Requerido : João de Deus dos Santos Costa e Outros
Advogado : Marcelo Castelo Branco Lúdice
Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista aos Impugnados

Nº : 97.9206-9
Requerente : União Federal
Procurador : Adão Paes da Silva
Requerido : Maria das Graças de Souza Cristino
Advogado : Emília Rosa Malheiro Fadul
Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista à Impugnada

Nº : 97.9204-3
Requerente : União Federal
Procurador : Adão Paes da Silva
Requerido : Antonio Linhares Pinheiro e Outros
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista aos Impugnados

Nº : 97.9202-8
Requerente : União Federal
Procurador : Adão Paes da Silva
Requerido : Carlos Zoghbi e Outro
Advogado : Luis Paulo de A. Zoghbi
Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista aos Impugnados

Nº : 97.8737-1
Requerente : União Federal
Procurador : Adão Paes da Silva
Requerido : José Mendes Ribeiro Filho e Outros
Advogado : Sandra Suelly Soares Maia
Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista aos Impugnados

Nº : 97.8911-3
Requerente : União Federal
Procurador : Adão Paes da Silva
Requerido : Protázio Furtado Baia e Outros
Advogado : Antônio Carlos Lopes Valadão
Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista aos Impugnados

Nº : 97.9205-6
Requerente : União Federal
Procurador : Adão Paes da Silva
Requerido : Sebastião Rodrigues Viana e Outros
Advogado : Angela da Conceição Palheta e Outro
Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista aos Impugnados

Nº : 97.8812-5
Requerente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Elizabeth Lopes Figueiredo
Requerido : Antonio Luiz de Santana
Advogado : Dinemir Pimenta Oliveira

Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista aos Impugnados

Classe 10400 - Exceção de Incompetência

Nº : 97.9211-7
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
Requerido : Edmilson Monteiro da Costa e Outros
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Despacho : 1. Recebo a Exceção com efeito suspensivo. 2. Vista aos Exceptos para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Nº : 97.9280-7
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
Requerido : Agnaldo Luis Leonel da Gama e Outros
Advogado : Luiz Renato Amanajás Mindello
Despacho : 1. Recebo a Exceção com efeito suspensivo. 2. Vista aos Exceptos para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Classe 10600 - Outros Incidentes Processuais

Nº : 97.8527-8
Requerente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Luiz Roberto Duarte de Melo
Requerido : Aláudio Costa Ferreira e Outros
Advogado : José Maria Iosada P. de Albuquerque Jr.
Despacho : 1. Retifique-se a autuação, invertendo-se os polos ativo e passivo. 2. Vista ao INSS sobre o pedido de justiça gratuita, no prazo de 05 (cinco) dias.

DECISÕES

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.5196-8
Impetrante : Marilice Belúcio Leite e Outros
Advogado : Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Decisão : Data venia do que alega o ilustre Procurador da Fazenda Nacional (fls. 64) não entendo que a matéria enfocada (contribuição social dos servidores inativos) seja matéria previdenciária. Já disse o Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões que as contribuições sociais são espécie tributária. No caso dos autos, sequer a contribuição social dos servidores inativos, referida no § 6º, do art. 40 da Constituição confunde-se com a contribuição previdenciária dos trabalhadores em geral. A Ordem de Serviço Conjunta nº 1/96, firmada entre a Procuradoria Geral da União e a Procuradoria da Fazenda Nacional, não obriga ao Poder Judiciário, e agride frontalmente a Lei Complementar nº 73, art. 12, inciso V, porque se trata de espécie tributária, arrecadada pelo Tesouro Nacional e destinada ao mesmo para custear as aposentadorias e pensões dos servidores públicos. Tomo a manifestação de fls. 64 como desistência do direito de contestar. Intime-se a PFN pessoalmente. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 97.9793-1
Impetrante : Syglla de Nazaré Ribeiro Hoyos
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Impetrado : Universidade Federal do Pará
Decisão : 1. Promovam os Impetrados, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da Fazenda Nacional como litisconsorte passiva necessária, visto que a contribuição instituída pela União é renda do Tesouro Nacional, sendo manifesto o seu interesse na lide, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Após, apreciarei o pedido de liminar.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 97.3173-2
Autor : Benedito Jacinto de Menezes
Advogado : Regina Fátima L. Alves e Outros
Réu : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, determino a extinção do feito, sem julgamento de mérito, pelo indeferimento da inicial, na forma preconizada no artigo 267, inciso I, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Após, archive-se. Registre-se.

Classe 5101 - Ação de Consignação de Pagamento

Nº : 97.5516-3
Autor : Gilson Cunha Gaia
Advogado : Regina Marcia Raiol Lima
Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
Sentença : Visto, etc. (...) Diante do exposto, na forma do preceito legal, suprarreferido, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, providencie a Secretaria as anotações de praxe. Registre-se.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 97.4480-9
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Requerido : Miguel Gomes de Avelar e Outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo a desistência, como requerida, e determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do art. 267, do CPC. Custas pela Requerente. Registre-se.

Classe 12000 - Trabalhista

Nº : 97.4817-9
Requerente : Wanderley Jorge Pereira Ferraro e Outros
Advogado : Waldo Maria de Lima e Silva

Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, na forma do preceito legal, suprarreferido, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Registre-se.
(G.Reg.153)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 154/97
EXPEDIENTE DE 28.11.97
DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 94.3800-3
Autor : Roberto Henrique Nascimento de Oliveira
Advogado : José Orlando Gomes
Réu : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Despacho : 1. Recebo os Recursos de Apelação de fls. 64/71 e 75/78 em seus efeitos regulares. 2. Vista às partes para, no prazo legal, contra-arrazoarem os respectivos recursos, querendo. Intime-se a União pessoalmente

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.7703-7
Impetrante : Líder Supermercados e Magazine S/A e Outro
Advogado : Raul M.L. Cavalcanti
Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém/PA
Despacho : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Intime-se, pessoalmente, a PFN da sentença, bem como, para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo. 3. Intime-se da sentença o MPF, pessoalmente.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 91.3225-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
Executado : Gessy Dalva Fernandes Pereira e Outro
Despacho : 1. Defiro o requerido às fls. 106. 2. Aguarde-se a apresentação de comprovante de recolhimento dos impostos pela Exequente.

Nº : 94.1443-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Nemias Cruz do Nascimento e Outro
Despacho : 1. Comprove, a CEF, o recolhimento dos impostos devidos, consoante o art. 703, inciso II. 2. Vista à CEF.

DECISÕES

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.9207-1
Impetrante : Importadora de Ferragens S/A
Advogado : Fernando Facury Scaff
Impetrado : Superintendente do INSS no Pará
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Após, vista ao MPF.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 90.620-1
Exequente : Antonieta Conceição Gonçalves e Outros
Advogado : João Nascimento Rocha
Executado : Instituto Nacional da Previdência Social
Procurador : José Alberto Baptista Santos
Decisão : (...) Tomando por base o aresto acima, reconsidero, em parte, a decisão de fls. 664, data de 04.09.97, para determinar a expedição de precatório requisitório a fim de que seja satisfeito o crédito dos Exequentes, Elizabeth Santos Cordeiro e Arcelino José dos Reis.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 90.3182-1
Autor : Maria de Nazaré da Silva Santos
Advogado : Regina Fátima L. Alves e Outros
Réu : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, pelo indeferimento da inicial, na forma preconizada no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Após, archive-se. Registre-se.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 97.4625-3
Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
Requerido : Sílvia Maria Almeida da Costa
Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo a desistência, como requerida, e determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do art. 267, do CPC. Custas pela Requerente. Registre-se.

PELA SECRETARIA

abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista aos autos aos exequentes.

PÁGINA 6 - ANEXO

DIÁRIO OFICIAL

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 84.3935-2
 Exeçúente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Juracy Costa da Silva

Nº : 97.1659-0
 Exeçúente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Executado : S.E.Ind. e Dist. Ltda (G.Reg.347)

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 155/97

EXPEDIENTE DE 27.11.97

DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.7644-4
 Impetrante : Carlos Zoghbi e Outro
 Advogado : Evandro de Oliveira Costa
 Impetrado : Representante Legal do Ministério dos Transportes - União Federal

Despacho : 1. A manifestação dos Impetrantes de fls. 42, é extemporânea, o Juízo ao proferir a sentença esgotou sua jurisdição. Aguarde-se a publicação da sentença.

Classe 3100 - Execução Fiscal-Fazenda Nacional

Nº : 95.8415-5
 Exeçúente : Fazenda Nacional
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executado : Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio
 Despacho : 1. Desentranhe-se a Contestação de fls. 24/26, juntando-se nós embargos nº 97.5588-1.2. Após, solicitem-se informações sobre o cumprimento do Ofício de fls. 22.

Nº : 97.2110-3
 Exeçúente : Fazenda Nacional
 Procurador : Geraldo Mesquita
 Executado : Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio
 Despacho : 1. Desapensem-se os autos, encaminhando-os, ao Juízo da 1ª Vara, competente por prevenção para processar e julgar o feito.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 96.7180-2
 Exeçúente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Executado : Agropecuária Rio Cajari S/A
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 022. Oficie-se, conforme requerido.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 97.9591-4
 Requerente : Madalena Gigante Ltda
 Advogado : Nestor Ferreira Filho
 Requerido : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis - IBAMA
 Despacho : 1. Reservo-me o direito de apreciar o pedido de liminar, após a defesa. 2. Cite-se.

Nº : 94.1092-3
 Requerente : Sebastião da Silva Gomes
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requerido : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : 1. Vista ao Requerente sobre a certidão supra.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 97.8743-2
 Embte : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Embdo : Manoel Barros e Outros
 Advogado : Zeno Nascimento Costa
 Despacho : 1. Recebo os Embargos com efeito suspensivo. 2. Apensem-se aos autos principais. 3. Vista aos Embargados para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação, querendo.

DECISÕES

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 97.10073-0
 Requerente : Maria Célia Feneira da Silva
 Advogado : Raul Luiz Ferraz Filho
 Requerido : Caixa Econômica Federal - CEF
 Decisão : 1. Atento ao relevante caráter social do feito, defiro a liminar para sustar o leilão extrajudicial do imóvel. Entretanto, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Requerente regularize as prestações em atraso, como alegado, sob pena de revogação da liminar. 2. Cite-se a CEF.

Nº : 97.9608-2
 Requerente : Porto de Moz Ltda
 Advogado : Nestor Ferreira Filho
 Requerido : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis - IBAMA
 Decisão : 1. Tendo em vista os precedentes jurisprudenciais, inclusive do Egrégio Tribunal Regional Federal/1ª Região, defiro a medida liminar para suspender os efeitos decorrentes dos autos de infração de nºs 46238, série A, 121715, série A, 121716, série A e 121739, série A, e determino que o IBAMA se abstenha de não fornecer certidões, registros, licenças, autorizações e demais serviços sob seu encargo.

aos quais, legalmente, tenha direito e Requerente, abstendo-se, também, de comunicar aos Cartórios de Registros de Imóveis, bem como, abster-se de inscrever a Autora no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central (CADIN) e na dívida ativa da União sobre os débitos decorrentes dos referidos autos de infração, até o julgamento da presente ação. 2. Cite-se.

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 97.619-2
 Impugnante : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Procurador : Edileia do Carmo Mesquita Pinho Vilella
 Impugnado : Carmelina Pinho Rodrigues
 Advogado : Jorge Otávio L. Mendonça
 Decisão : (...) Isto posto, acolho, em parte a Impugnação ao Valor da Causa para atenuar o valor do feito, conforme exposto na fundamentação. Complementem os Autores Impugnados o valor das custas em 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento do processo.

SENTENÇAS

Classe 1200 - Ação Ordinária - Previdenciária

Nº : 94.5542-0
 Autora : Helena Aben-Athar Bemerguy
 Advogado : Fernando Facury Scalf e Outros
 Réu : União Federal
 Procurador : Adão Paes da Silva
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação. Custas pela Autora, a quem condeno a pagar R\$-500,00 a título de honorários advocatícios para a União. Registre-se. Intime-se a A.G.U. pessoalmente.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 95.8465-1
 Exeçúente : Fazenda Nacional
 Procurador : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : Yoakim Petrola de Melo Jorge
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 784, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se: Após, archive-se.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 97.7486-5
 Requerente : Joel Rekowky
 Advogado : Paulo Oliveira
 Requerido : Caixa Econômica Federal - CEF
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante ao exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 295, II, c/c art. 267, I, do CPC. Registre-se.

PELA SECRETARIA

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos ao exeçúente.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 97.4290-9
 Exeçúente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado
 Executado : Empresap Empr. de Segurança dos est. Pará Amapá Ltda. e Outro

REPUBLICAÇÃO

SENTENÇAS
07.11.97

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95.7715-9
 Autor : Maria do Socorro Paredes Santos e Outros
 Advogado : Maria da Conceição Cardoso Mendes
 Réu : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
 Advogado : Áurea de Fátima Bechara Gomes e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação, para condenar a Ré ao pagamento, a partir de janeiro de 1993, de diferenças de vencimentos no percentual de 28,86%, acrescidas de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, por se cuidar de matéria repetitiva. Custas pela Ré, em reembolso. Sentença sujeita ao duplo grau.

Nº : 95.7640-3
 Autor : Aglae Nogueira da Silva e Outros
 Advogado : Miguel Brasil Cunha e Outros
 Réu : União Federal
 Procurador : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo a ação procedente, para condenar a Ré ao pagamento, a partir de janeiro de 1993, de diferenças de vencimentos no percentual de 28,86%, acrescidas de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, por se cuidar de matéria repetitiva. Custas pela Ré, em reembolso. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Registre-se.

Nº : 95.7594-6
 Autor : Maria do Perpétuo Socorro Mota Vieira e Outros
 Advogado : José Wilson Mendes Sampaio
 Réu : Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Pará
 Advogado : Carmem Lúcia Simões Corrêa e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação, para condenar a Ré a pagar aos Autores, a partir de janeiro de 1993, de diferenças de vencimentos no percentual de 28,86%, acrescidas de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, por se cuidar de

matéria repetitiva. Custas pela Ré, em reembolso. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Registre-se.

SENTENÇA
10.11.97

Nº : 95.7693-4
 Autor : Eurico Pinheiro Moreira e Outros
 Advogado : Jerbas Vasconcelos do Carmo e Outros
 Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Advogado : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação, para condenar a Ré a pagar aos Autores, a partir de janeiro de 1993, de diferenças de vencimentos no percentual de 28,86%, acrescidas de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, por se cuidar de matéria repetitiva. Custas pela Ré, em reembolso. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Registre-se.

(G.Reg.343)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM
O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 13ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Federal tramitam os autos da Execução de Sentença Penal nº 93.4237-8, movida pelo Ministério Público Federal contra MARIA GORETTI ROSSY GIERREIRO MACEDO - publicitária, de filiação, data de nascimento e endereço desconhecidos - condenada à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, pelo crime do art. 95, § 1º, da Lei nº 8.212, de 24/07/91, que faz remissão ao art. 59 da Lei nº 7.492, de 16/06/86, por sentença proferida por este Juízo, em 16/05/97, sendo-lhe concedida a suspensão condicional da pena. E porque a aludida Ré se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMA-A pelo presente Edital para comparecer à sede do Juízo, na Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, nesta Cidade, no dia 27 de Janeiro de 1998, às 15:00 horas, a fim de, em audiência admonitória, dizer se aceita cumprir a pena em liberdade, sob as condições que lhe foram impostas na referida decisão, ficando desde já cientificada de que o não comparecimento à audiência designada tornará a suspensão sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, caso em que será marcada nova audiência. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *[assinatura]* (Cleide do Socorro A. Pereira), Analista Judiciário, digital e conferi. E eu, *[assinatura]* (Dra Júlia das Graças A. Menezes), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo de 30 dias
 Ref. Proc. nº 97.2098-9

DE: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$13.945,49 (TREZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), em valores de 12.12.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência; proposta pela: FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA: DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 6 002714-02, de 04.12.96.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 10 de novembro de 1997.

[assinatura]
 Edison Messias de Almeida
 Juiz Federal da 13ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo de 30 dias
 Ref. Proc. nº 97.2071-6

DE: INTEGRAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$72,14 (SETENTA E DOIS

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

REIS E QUATORZE CENTAVOS), em valores de 12.12.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou **garantir(em)** a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 6 002703-50, de 04.12.96.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 10 de novembro de 1997.

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 97.0942-1

DE: COPAMAQ COMERCIAL PARAENSE DE MAQUINAS LTDA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$119,87 (CENTO E DEZENOVE REIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), em valores de 17.05.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou **garantir(em)** a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 2 96 000669-82, de 14.05.96.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 10 de novembro de 1997.

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 97.0970-1

DE: CASA REIKO LTDA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$453,75 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES REIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), em valores de 25.10.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou **garantir(em)** a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 5 96 000491-68, de 04.10.96.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 10 de novembro de 1997.

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 97.0978-3

DE: MAGNUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$1.121,09 (UM MIL, CENTO E VINTE E UM REIS E NOVE CENTAVOS), em valo-

res de 25.10.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou **garantir(em)** a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 5 96 000509-21, de 07.10.96.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 10 de novembro de 1997.

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 97.1808-0

DE: BENEDITO JOSE AMORIM LOPES

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$69,02 (SESSENTA E NOVE REIS E DOIS CENTAVOS), em valores de 12.12.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou **garantir(em)** a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 1 96 003063-90, de 04.12.96.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 10 de novembro de 1997.

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 97.1346-7

DE: MARCIO RIBEIRO NERY

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$188,16 (CENTO E OITENTA E OITO REIS E DEZESSEIS CENTAVOS), em valores de 17.05.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou **garantir(em)** a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 6 000662-30, de 14.05.96.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 10 de novembro de 1997.

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 97.1119-8

DE: SOFTMAX ASSESSORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$787,49 (SETECENTOS E OITENTA E SETE REIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), em valores de 27.06.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou **garantir(em)** a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 6 96 001959-86, de 12.06.96.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos

Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.
Belém-PA, 10 de novembro de 1997.

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 97.0791-6

DE: RESTAURANTE E LANCHONETE REIKO
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$445,74 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), em valores de 25.10.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou **garantir(em)** a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 5 96 000641-24, de 10.10.96.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 10 de novembro de 1997.

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 10 Dias (Lei nº 5.741/71)

PROCESSO: 00.21514-7

DE: GABRIEL CARMONA GRANADO; WALTER CARMONA; DEOLINDA CARMONA; WANDERLEI CARMONA; MARIA LÚCIA CRUVINEL CARMONA e DEOLINDA VILELA CARMONA.

FINALIDADE: Intimação da penhora efetuada sobre os bens adiante descritos, para garantia da Execução Diversa movida pela UNIAO FEDERAL contra o(s) intimado(s), bem como do lapso de dez dias a contar do termo deste edital para interposição de Embargos à Execução, se assim o desejarem.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Imóvel constituído pelo lote 09 da CNB 03 - TAGUATINGA-DF, estando edificadas 03 lojas comerciais de n.ºs 05/08, 09 e 10. O lote mede 25 metros pelas laterais direita e esquerda e 20 metros pelas linhas de frente e fundo, ou seja, 500 metros quadrados, formando uma figura regular e limitando-se lateralmente com os lotes 08 e 10 da mesma quadra. O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob o nº 1013, Fls. 251, do livro nº 03.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 2ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Tel. 242-0055, Ramal 51, Belém/PA.
Belém-PA, 25 /11/ 1997.

HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 Dias

PROCESSOS: 00.33526-8; 00.33612-2; 00.33778-1; 00.33941-5; 00.33939-5 e 00.33935-0

DE: EVA CLAUDINO CARDOSO (CPF 037.888.102-83); OSMAR NOVAS DA SILVEIRA FILHO (CPF 031.778.832-16); ESPÓLIO DE ALDERINO DE SOUZA BENTES; AFONSO FERREIRA DA SILVA (CPF 116.184.262-49); JUSTA GARCIA MACEDO (CPF 011.802.121-04) e AMADOR DE FREITAS SILVEIRA, respectivamente.

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias, pagar a dívida de CZ\$ 10.863,31 (valor de 30.09.86); CZ\$ 183.667,78 (valor de 30.11.87); CZ\$ 17.847,44 (valor de 23.11.87); CZ\$ 204.100,27 (valor de 23.11.87); CZ\$ 250.873,27 (valor de 23.11.87) e CZ\$ 271.818,34 (valor de 23.11.87, respectivamente, acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos legais até a data de seu efetivo pagamento, ou garantir as Execuções Fiscais da referência, propostas pela FAZENDA NACIONAL.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 2ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Telefax 241.2891, Belém/PA.

Belém-PA, 01 de 12 de 1997.

HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 8º da LEF

DE: DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA, CGC Nº 04.972.220/0004-80 e MARIA LÚCIA CUNHA ROSA, CPF nº 033.219.082-04.

PROCESSO Nº: 96.8022-4 CDA nº FGTSPA9600123.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra os executados em epígrafe.

VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$2.924,42

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital

Belém, 26 de 11 de 1997

M. Rollo
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 8º da LEF

DE: CÍVEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VEÍCULOS ESPECIAIS, CGC nº 84.193.754/0001-03; MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PEREIRA DA ROCHA, CPF nº 083.233.562-20 e PAULO CÉSAR PEREIRA DA ROCHA, CPF nº 116.697.212-62.

PROCESSO Nº: 96.8060-7 CDA nº FGTSPA9600090

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra os executados em epígrafe.

VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$10.477,16

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital

Belém, 26 de 11 de 1997

M. Rollo
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA
30 dias

PROCESSO Nº 96.3895-3 CDA-3935.

DE: JOÃO ARTHUR TEIXEIRA NEVES, CIC nº 019.061.602-44.

FINALIDADE: Intimação da penhora, efetuada nos autos da Ação de Execução nº 96.3895-3, movida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI contra o executado supra epigrafado. Foram penhoradas as prestações vincendas do contrato de locação que o executado mantém com a Sra. Regina Amorim, referente ao imóvel situado no Conjunto Flamengo, nº 88. Ficando ainda o executado intimado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA, fone 242-0055.

Belém, 24 de novembro de 1997.

M. Rollo
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE: COMPANHIA AGROPASTORIL DO ARAGUAIA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de R\$-2.008,30 (dois mil, oito reais e trinta centavos), - valor originário, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a

Execução Fiscal, Processo nº 96.6879-8, proposta pela CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA contra a supracitada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 061/96

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.

Belém-PA, 21.11.97

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE: JARDIM E AQUARIUM COMERCIAL LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de R\$-701,64 (Setecentos e um reais e sessenta e quatro centavos), - valor originário, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.6836-4, proposta pela CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA contra a supracitada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 104/96

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.

Belém-PA, 21.11.97

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA
Lei nº 5.741/71

PROCESSO: 93.3427-7

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MANUEL JOAQUIM ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMAR o executado da penhora efetuada sobre o terminal telefônico de sua propriedade, prefixo 222.5225, contrato nº 6095950, nos autos da Execução Fiscal, processo da referência, que a FAZENDA NACIONAL nove contra si, e do prazo de 30 (trinta) dias que tem para opor embargos, querendo.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.

Belém- Pa., 21.11.97

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE: MADEIRA BANNACH LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de R\$-4.174,69 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), - valor originário, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.8957-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra a supracitada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20596000296-47

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.

Belém-PA, 21.11.97

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ - SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam no Juízo da 5ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Goiás, os autos da Ação Criminal, processo nº 1997.35.00.2332-2, que o Ministério Público Federal move contra CARMENOR MARCELO COSTA FREITAS, brasileiro, filho de Carmenor da Cruz Freitas e de Maria de Nazaré da Costa Freitas, nascido aos 26.08.73, na cidade de Belém/PA, portador do RG nº 2207364/SSP/PA, tido como residente e domiciliado na Travessa Humaitá, 1750, Bairro do Marco, Belém/PA, acusado pela prática de infração ao artigo 334,

caput, do Código Penal. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido. CITA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 16 de março de 1998, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de outubro, de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Ana Clara Monteiro Marinho), Técnica Judiciária, o digitei e conferi. E eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o reconferi.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Criminal, processo nº 96.0005861-0 que o Ministério Público Federal move contra ANTÔNIO SAMPAIO DA PUREZA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Hermenegildo Arcajo da Pureza e de Filhomena M. da Pureza, nascido aos 05.09.15, na cidade de Oeiras do Pará/PA, portador do CPF nº 0487587/001-96, tido como residente e domiciliado no Rio Pruaná-Oeiras do Pará/PA, acusado pela prática de infração ao artigo 171, § 3º, do Código Penal. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido. CITA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências do Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 16 de março de 1998, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Ana Clara Monteiro Marinho), Técnica Judiciária, o digitei e conferi. E eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o reconferi.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE: INTERFRIOS INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A
FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de R\$-1.949,45 (Hum mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), - valor originário, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.6845-3, proposta pela CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA contra a supracitada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 114/96

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.

Belém-PA, 21.11.97

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias

DE: TÁXI AÉREO JOÃO DO BOI LTDA

FINALIDADE: Citação para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação Ordinária nº 91.0002800-2, proposta pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA. ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon s/n, esquina com Av. Curuá-Una - Santarém/PA.

Santarém, 07 de novembro de 1997.
Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal

Biblioteca Pública Municipal de Santarém